

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP
Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento

LINGUAGEM JURÍDICA E INÉPCIA DA INICIAL:

Análise das dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do
texto da petição inicial

Jhennifer Cristine Souza Pinto Chang Colares

Orientadora: Profa. Dra. Tatiana Aguiar

São Paulo

2024

Jhennifer Cristine Souza Pinto Chang Colares

Linguagem jurídica e inépcia da inicial:

Análise das dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do
texto da petição inicial

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do título de Mestre em Direito, Justiça e
Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação
stricto sensu do Instituto Brasileiro de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa – IDP/SP.

Orientadora Profa. Dra. Tatiana Aguiar

São Paulo

2024

Código de catalogação na publicação – CIP

C6831 Colares, Jhennifer Cristine Souza Pinto Chang

Linguagem jurídica e inépcia da inicial: análise das dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto da petição inicial / Jhennifer Cristine Souza Pinto Chang Colares. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

84 f. :il. color.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Tatiana Leite Aguiar.

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Poder judiciário. 2. Linguagem jurídica. 3. Terminologia jurídica. 4. Magistrados. I.Título

CDDir 341.256

JHENNIFER CRISTINE SOUZA PINTO CHANG COLARES

Linguagem jurídica e inépcia da inicial:

Análise das dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do
texto da petição inicial

Dissertação apresentada como requisito para a
obtenção do título de Mestre em Direito, Justiça e
Desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação
stricto sensu do Instituto Brasileiro de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa – IDP/SP.

Orientadora Profa. Dra. Tatiana Aguiar

São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

Banca Examinadora

Prof.^a Dra. Tatiana Aguiar – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa –
IDP/SP (Orientadora)

Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva – Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP/SP
(Examinador)

Prof. Dr. Rafael da Silva Menezes – Universidade Federal do Amazonas – UFAM
(Examinador)

*Ao meu esposo, Hackan, que de forma incansável,
me encorajou a realizar este estudo e divide comigo
a trajetória nesta vida.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Simone e Márcio, por terem me proporcionado a melhor educação que puderam e por serem os maiores responsáveis pelas minhas conquistas.

Agradeço ao meu esposo, Hackan, por me provar todos os dias ser a melhor escolha que fiz na vida e por suportar comigo as madrugadas em claro dos últimos meses, seja cuidando de nosso filho, seja buscando nosso aperfeiçoamento como profissionais.

Agradeço ao meu irmão, Jhonnatan, por ser meu exemplo de determinação e disciplina, por quem nutro constante admiração.

Agradeço à minha melhor amiga, Laura, por ser minha inspiração no mundo jurídico e por me mostrar que o melhor caminho para um bom profissional é sempre buscar a excelência no que se faz.

Agradeço ao meu filho, Pedro, que nasceu durante a realização desta pesquisa e me ensinou que a maternidade é a mais bela e mais difícil missão de uma mulher. Obrigada, meu filho amado, por me forjar uma pessoa melhor a cada dia.

Agradeço à minha orientadora, Prof.^a Tatiana, por ter me acolhido quando me descobri grávida em meio a tantas incertezas.

Agradeço aos meus colegas de turma do IDP/SP, por terem compartilhado comigo esta jornada acadêmica.

RESUMO

Esta pesquisa possui como objeto de estudo verificar as dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto da petição inicial por meio da análise de sentenças proferidas no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A petição inicial é o instrumento jurídico que formaliza o Direito de ação. Trata-se de peça na qual o advogado deve apresentar de forma clara e precisa a pretensão jurídica do autor. Contudo, o surgimento de eventos de promoção da linguagem simples no poder judiciário brasileiro reforçou a ideia de que a linguagem rebuscada corriqueira e usual dos juristas pode não ser a melhor alternativa para proporcionar clareza e exatidão do pedido e da causa de pedir, necessários ao regular andamento da petição inicial. É possível que a generalidade do texto jurídico e demais problemas de linguagem ocasionem consequências jurídicas graves no processo, tal como a inépcia da inicial, cujas causas estão previstas no art. 330, I, § 1º do Código de Processo Civil. A problemática do estudo gira em torno das dificuldades encontradas pelo magistrado na compreensão do texto da petição inicial, uma vez que, caso a pretensão inicial não seja transmitida de forma adequada ao juiz como destinatário final da mensagem, a análise do mérito da causa pode ser prejudicada. O objetivo geral da pesquisa é investigar, por meio da análise qualitativa de sentenças judiciais, os problemas de compreensão textual apontados por magistrados na leitura das petições iniciais e verificar sua relação com as causas de inépcia. Para tanto, a pesquisa analisou os documentos coletados através do método indutivo e identificou, da leitura das sentenças, quais foram as dificuldades enfrentadas pelos magistrados na compreensão da petição inicial. A metodologia adotada seguiu as diretrizes do método de análise de conteúdo proposto por Laurence Bardin, e foi composta por quatro etapas: a preparação e recorte do estudo, a constituição do *corpus* das sentenças analisadas, a codificação e a categorização dos dados. Ao final, foi realizada a análise estatística inferencial dos resultados, a fim de verificar se as dificuldades encontradas possuem relação com as causas de inépcia. Como resultado, verificou-se que a maioria das dificuldades encontradas pelos magistrados diz respeito à generalidade da pretensão jurídica, seguido de dificuldades com a ausência de causa de pedir (fundamentação do pedido) e com a inexistência de clareza textual, observadas em petições escritas de maneira ininteligível. Constatou-se ainda a existência de relação estatisticamente significativa entre a ausência de lógica entre a narração dos fatos e o pedido (dificuldade mencionada pelos magistrados) e as causas de inépcia da inicial, além de relação estatisticamente significativa entre esta mesma dificuldade e o resultado do julgamento da demanda.

Palavras-chaves: dificuldades, linguagem jurídica, petição inicial, inépcia da inicial.

ABSTRACT

This research aims to study the difficulties faced by judges in understanding the text of initial pleadings through the analysis of judicial decisions issued by the Court of Justice of the State of São Paulo. The initial pleading is the legal instrument that formalizes the right of action. It is a document in which the lawyer must clearly and precisely present the legal claim of the plaintiff. However, recent initiatives promoting plain language in the Brazilian judiciary have reinforced the idea that the traditionally ornate legal language often used by jurists may not be the best alternative for ensuring clarity and precision in presenting the claim and its legal basis, which are essential for the proper progress of the initial pleading. The generality of legal texts and other language problems may lead to serious legal consequences in the proceedings, such as the dismissal of the initial pleading due to ineptitude, as provided in Article 330, I, §1 of the Brazilian Code of Civil Procedure. The research problem revolves around the challenges judges face in understanding the text of initial pleadings. If the initial claim is not adequately conveyed to the judge as the final recipient of the message, the analysis of the case merits may be compromised. The general objective of this research is to investigate, through a qualitative analysis of judicial decisions, the textual comprehension issues identified by judges in reading initial pleadings and to verify their connection with the causes of ineptitude. For this purpose, the research analyzed documents collected using the inductive method and identified, through the reading of judicial decisions, the difficulties judges face in understanding the initial pleading. The methodology adopted followed the guidelines of the content analysis method proposed by Laurence Bardin, comprising four stages: preparation and delimitation of the study, constitution of the corpus of analyzed decisions, coding, and categorization of data. Finally, inferential statistical analysis was conducted to verify whether the identified difficulties are related to the causes of ineptitude. As a result, it was found that most of the difficulties faced by judges concern the generality of the legal claim, followed by issues related to the absence of a legal basis (grounds for the claim) and lack of textual clarity, as seen in unintelligible pleadings. It was also found that there is a statistically significant relationship between the absence of logic between the narration of the facts and the request (a difficulty mentioned by the judges) and the causes of the petition's ineptitude, as well as a statistically significant relationship between this same difficulty and the outcome of the case judgment.

Keywords: difficulties, legal language, initial petition, ineptitude of the petition.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Parâmetros de consulta da opção “Consulta de Julgados de Primeiro Grau” do Sistema de Automação da Justiça do TJSP	42
Figura 2 - Gráfico de frequência das dificuldades na compreensão do texto da petição inicial, divididas em categorias	53
Figura 3 – Gráfico da petição mencionada pelos magistrados na qual foram localizadas as dificuldades de compreensão.....	55
Figura 4 - Gráfico de frequência da abrangência da inépcia	56
Figura 5 - Gráfico de frequência da menção às causas de inépcia (incisos do § 1º do art. 330 do Código de Processo Civil)	58
Figura 6 - Gráfico de relação significativamente estatística entre a categoria C3 e as causas de inépcia da inicial.....	71
Figura 7 - Gráfico de relação significativamente estatística entre a categoria C3 e o resultado do julgamento de extinção do feito	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Frequência das dificuldades na compreensão do texto da petição inicial, divididas em categorias	53
Tabela 2 - Frequência da classe processual dos processos referentes às sentenças	54
Tabela 3 - Relação significativamente estatística entre a categoria C3 e as causas de inépcia da inicial	71
Tabela 4 - Relação significativamente estatística entre a categoria C3 e o resultado de julgamento de extinção do feito.....	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNA	Cadastro Nacional de Advogados
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPC	Código de Processo Civil
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
PDF	Formato de Documento Portátil
RPC	Regime de Previdência Complementar
SAJ	Sistema de Automação da Justiça
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. LINGUAGEM E DIREITO	17
1.1. A relação entre Linguagem e Direito	17
1.2. Características da linguagem jurídica.....	21
1.3. O magistrado como destinatário da linguagem forense.....	27
1.4. Os obstáculos na compreensão do texto jurídico.....	30
2. PETIÇÃO INICIAL: REQUISITOS E CAUSAS DE INÉPCIA	34
2.1. Requisitos da petição inicial	34
2.2. Causas de inépcia da inicial (art. 330, § 1º, I ao IV, do CPC).....	35
2.3. Indeferimento da inicial.....	38
3. METODOLOGIA	39
3.1. Preparação e recortes do estudo (pré-análise)	40
3.2. Constituição do <i>corpus</i>	42
3.3. Análise qualitativa dos dados (método da análise de conteúdo)	47
3.4. Análise estatística dos dados (descritiva e inferencial)	50
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	51
4.1. Panorama geral da análise	51
4.2. Texto sem explicação da causa de pedir.....	58
4.3. Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação do pedido	62
4.4. Texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido	66
4.5. Texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio.....	67
4.6. Casos nos quais não houve dificuldades na compreensão do texto.....	69
4.7. Relação estatística entre as dificuldades encontradas e as causas de inépcia.....	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
REFERÊNCIAS	76
APÊNDICE A – AMOSTRA DAS SENTENÇAS ANALISADAS E DADOS COLETADOS	83

INTRODUÇÃO

A petição inicial é a peça jurídica responsável pelo ingresso do jurisdicionado ao Poder Judiciário brasileiro. Trata-se de documento escrito, que deve ser capaz de demonstrar a pretensão jurídica do autor de forma precisa, além das razões pelas quais a pretensão está sendo veiculada, a fim de que o magistrado possa avaliar corretamente o direito material perseguido e tecer o julgamento adequado ao caso concreto.

De acordo com Didier Jr. (2024), o direito de ação refere-se ao direito fundamental composto por um conjunto de situações jurídicas, “que garantem ao seu titular o poder de acessar os tribunais e exigir deles uma tutela jurisdicional adequada, tempestiva e efetiva”. Para o autor, trata-se de direito fundamental proveniente das normas constitucionais, tais como princípios da inafastabilidade da jurisdição e devido processo legal.

Ocorre que, após o surgimento de eventos para promoção da linguagem simples no poder judiciário brasileiro, percebeu-se que magistrados, assessores e serventuários têm encontrado dificuldades na compreensão da linguagem utilizada por advogados na escrita da petição inicial, o que prejudica a correta análise da pretensão e, conseqüentemente, a concessão da tutela jurisdicional ao final da ação.

Isso porque, se a mensagem não pode ser totalmente compreendida pelo leitor, não é possível que seja integralmente analisada da mesma maneira, de modo que a utilização de uma linguagem clara, coesa e objetiva é primordial para garantir que a parte tenha a sua tutela assegurada efetivamente.

A relevância deste tema está presente no fato de que o jurista utiliza a linguagem para perquirir a justiça. Mais do que correlatas, Linguagem e Direito são áreas indissociáveis, uma vez que, para a prática jurídica, a utilização da linguagem é essencial, principalmente no que diz respeito ao texto jurídico da petição inicial. Para a redação de uma boa petição inicial, não basta que o jurista tenha pleno conhecimento do direito material, ele precisa saber transmiti-lo para o leitor.

Para Martins e Moreno (2006, p. 8), “a linguagem é o único instrumento de que dispõe o advogado para tentar convencer, refutar, atacar ou defender-se, e é por meio dela que se concretizam as leis, as sentenças ou as mais ínfimas cláusulas de um contrato”.

No processo judicial, a problemática de uma linguagem ineficiente ocorre quando o magistrado encontra dificuldades na compreensão do texto da petição inicial, o que pode resultar na análise incompleta da pretensão jurídica e na inépcia da inicial, prejudicando a

análise do mérito da causa, fazendo com que o processo seja extinto sem resolução do mérito por inépcia da inicial (com fundamento no art. 330, I, § 1º do Código de Processo Civil).

A escrita da petição inicial é elaborada por meio de linguagem jurídica, entendida como uma espécie de linguagem própria da ciência jurídica, uma vez que possui palavras, dizeres e formas de expressão específicas ao universo jurídico, compreendidas por aqueles que se formaram bacharéis em Direito e tornaram-se profissionais da área.

O professor Venâncio Júnior (2024, p. 23) defende que uma petição bem escrita é, por si só, elemento argumentativo, visto que “uma petição inicial bem elaborada, para cuja compreensão o esforço do leitor é mínimo, influencia na aceitação do próprio direito material perseguido, pois tende a fazer com que seu principal destinatário, o juiz, acate com mais facilidade aquilo que lê.”

Considera-se a escrita do texto jurídico, portanto, uma das mais importantes atribuições do profissional do Direito, visto que é por meio da escrita do texto técnico jurídico que o jurista poderá transmitir a sua ideia ao destinatário de modo a garantir os direitos e deveres dos cidadãos.

Por essa razão, o objetivo geral da pesquisa é analisar quais são os problemas de compreensão textual apontados pelos magistrados na leitura e na análise das petições iniciais e verificar qual a relação desses entraves com as causas de inépcia inicial, dispostas no art. 330, § 1º do Código de Processo Civil.

De acordo com o referido artigo, considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar pedido ou causa de pedir; quando o pedido for indeterminado, com ressalva para as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; quando não for possível decorrer uma conclusão lógica da narração dos fatos; e quando houver pedidos incompatíveis entre si.

Tais incisos dizem respeito a entraves na compreensão total da redação da petição inicial ocasionados pela escrita ineficiente ou atécnica da petição inicial, uma vez que o documento deve ser redigido de forma clara, lógica e coerente com as regras processuais civis – no caso de demandas atreladas à área cível.

Isto é, se não for possível compreender por completo o que se está escrito no documento da petição inicial, retirando do texto jurídico a causa de pedir, o pedido e a narração dos fatos, o mérito da demanda não será analisado e, conseqüentemente, a pretensão jurídica do autor será prejudicada.

Desse modo, para compreender a relação entre estes dois fenômenos (os problemas de compreensão textual e as causas de inépcia da inicial dispostas nos incisos do § 1º do art. 330

do Código de Processo Civil), a pesquisa subdividiu-se em 3 objetivos específicos, os quais, em conjunto, buscarão atingir o objetivo principal.

O primeiro objetivo específico diz respeito a investigar os aspectos e características próprias da linguagem jurídica, isto é, a linguagem utilizada por profissionais do Direito, além de averiguar, por meio de revisão bibliográfica, quais são as problemáticas atuais da linguagem jurídica de acordo com autores e pesquisadores do ramo. Este objetivo foi temática do capítulo 1 deste estudo.

O segundo objetivo é verificar, por meio de revisão bibliográfica, os requisitos para a admissão da petição inicial e as causas de inépcia (previstas no art. 330, § 1º do Código de Processual, as quais culminam na extinção do processo sem resolução do mérito), de modo a analisar se as causas de inépcia se relacionam com as dificuldades de compreensão do texto da petição inicial pelo magistrado, o que foi estudado no capítulo 2 da pesquisa.

Por fim, o terceiro objetivo específico é analisar as sentenças de determinados processos (coletadas no banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) para verificar quais foram as dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto jurídico das petições iniciais escritas por advogados, as quais culminaram na extinção do processo sem resolução do mérito por inépcia da inicial, com fundamento no art. 485, I c/c 330, § 1º do Código de Processo Civil. Este objetivo foi problemática estudada no capítulo 4 deste trabalho.

O processo metodológico da pesquisa, detalhado no capítulo 3 do estudo (intitulado “metodologia”), foi composto por quatro etapas, as quais foram divididas em quatro tópicos do referido capítulo.

A primeira etapa correspondeu à preparação e recortes do estudo, compreendida como fase da pré-análise (BARDIN, 2020), necessária para que houvesse viabilidade e rigor científico na pesquisa, na qual foram escolhidos os tipos de documentos que seriam analisados. A segunda etapa foi composta pela constituição do *corpus*, referente à busca, coleta e organização dos dados (sentenças judiciais) e foi realizada em cinco fases, as quais serão descritas detalhadamente no decorrer do capítulo metodológico. A terceira etapa correspondeu à análise qualitativa das sentenças coletadas e foi desenvolvida em quatro fases (identificação dos trechos das sentenças coletadas pertinentes ao objeto da pesquisa, codificação, categorização dessas informações e elaboração de planilha com os dados encontrados). Para esta etapa foi escolhido o método de análise de dados qualitativos proposto na obra “Análise de conteúdo” de Laurence Bardin (2020). A quarta etapa foi constituída da análise estatística dos resultados, na qual foram

realizadas as análises descritiva e inferencial dos dados, com a elaboração de gráficos e tabelas de frequência, além de comparações entre os resultados obtidos.

No que diz respeito aos resultados, os dados emergidos do estudo sugeriram que a maioria das dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto da petição inicial diz respeito à generalidade da pretensão jurídica, seguido de dificuldades com a ausência de fundamentação do pedido (causa de pedir) e da inexistência de clareza textual, observadas em petições nas quais o texto jurídico foi escrito de forma ininteligível. Constatou-se ainda a existência de relação estatisticamente significativa entre a ausência de lógica entre a narração dos fatos e o pedido (dificuldade mencionada pelos magistrados) e as causas de inépcia da inicial, além de relação estatisticamente significativa entre essa mesma dificuldade e o resultado do julgamento da demanda.

1. LINGUAGEM E DIREITO

1.1. A relação entre Linguagem e Direito

Em Direito, a linguagem é tudo. Martins e Moreno (2006, p. 7) defendem, na obra intitulada “Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito”, que a linguagem é a ferramenta de trabalho mais importante do advogado, ponto de vista do qual compartilhamos nesta pesquisa. Para os autores, “a linguagem é o único instrumento de que dispõe o advogado para tentar convencer, refutar, atacar ou defender-se, e é por meio dela que se concretizam as leis, as sentenças ou as mais ínfimas cláusulas de um contrato”.

Do mesmo modo, é por meio da linguagem que os demais profissionais do Direito (advogados, defensores públicos, promotores etc.) defendem determinado argumento em suas teses jurídicas, para que, ao final, tenham suas pretensões jurídicas deferidas.

Contudo, para que uma pretensão jurídica seja compreendida por completo e analisada de formada adequada em um processo judicial, por exemplo, é preciso que o advogado saiba como transmitir essa mensagem ao magistrado, a fim de que os pedidos da demanda sejam julgados de forma precisa. Linguagem e Direito são, portanto, indissociáveis.

Por essa razão, faz-se necessário estudarmos de que maneira o texto jurídico das petições iniciais está sendo avaliado pelos magistrados, a fim de que os profissionais do Direito possam avaliar possíveis equívocos cometidos e aperfeiçoar ainda mais a forma como o texto jurídico da petição inicial é escrito.

Para compreendermos a relação entre Linguagem e Direito, precisamos entender, inicialmente, que a “língua” é um sistema de signos utilizado por determinada comunidade social para que seus membros possam comunicar-se entre si (CARVALHO, 2013).

Reolon (2010, p. 181) possui conceito semelhante e defende que a língua “é um código que permite a comunicação, um sistema de signos e combinações. (...) É a linguagem particular de uma comunidade, um grupo, um povo”.

No Brasil, a língua formal do país (ou vernáculo¹) é a Língua Portuguesa, conforme dispõe o art. 13 da Constituição Federal de 1988². Essa é, portanto, a língua que todos os profissionais do Direito utilizam, tanto na comunicação falada quanto na escrita, de modo que o conhecimento e o domínio da Língua Portuguesa são imprescindíveis para que os juristas exerçam suas atividades laborais com afinco.

1 Dicionário Houaiss: a língua própria de um país ou de uma região; língua nacional, idioma vernáculo.

2 Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

A Linguagem, por sua vez, possui um conceito mais abrangente. Linguagem significa a capacidade do ser humano de comunicar-se por meio de signos, de maneira que o conjunto sistematizado desses signos é a própria língua (CARVALHO, 2013).

Nascimento (*apud* Sabbag, 2018) afirma que “a linguagem é um meio de transmissão de ideias. Quanto melhor for o meio, melhor será a transmissão.” No mesmo sentido, Andrade (2007, p. 23) atesta que o “o homem requer a linguagem para auxiliar no processo de articulação. Para os autores, a Linguagem é a forma e a capacidade de o ser humano comunicar-se com o outro.

Andrade (2007, p. 21) conceitua linguagem da seguinte maneira:

É uma inesgotável riqueza de múltiplos valores. A linguagem é inseparável do homem e segue-o em todos os seus atos. A linguagem é o instrumento graças ao qual o homem modela seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade e seus atos, o instrumento graças ao qual ele influencia e é influenciado, a base última e mais profunda da sociedade humana. Mas é também o recurso último e indispensável do homem, seu refúgio nas horas solitárias em que o espírito luta com a existência, e quando o conflito se resolve no monólogo do poeta e na meditação do pensador.

Ciente da importância da linguagem para o ser humano, Andrade (2007, p. 23) estabelece uma comparação interessante dizendo que “o pensamento é tão inconcebível sem a linguagem quanto o raciocínio matemático é impraticável sem a alavanca de um simbolismo matemático adequado”.

Atribuindo o conceito ao campo jurídico, podemos entender que a Linguagem do profissional do Direito é a capacidade que ele possui de expressar, raciocinar e pensar uma ideia; linguagem é, portanto, a capacidade que o jurista possui de concatenar seus pensamentos e articular seus argumentos, e é indispensável para a correta aplicação do Direito. Para o jurista, a linguagem é o trabalho em si, é a forma, é o modo de se fazer Direito.

Martins e Moreno (2006, p. 24) são categóricos ao afirmar que “a Justiça e o Direito materializam-se através da linguagem” e Souza et al. (2018, p. 4) possui pensamento similar ao afirmar que “o Direito se encontra objetivado em linguagem. A linguagem é elemento essencial do seu ‘ser’ e toda norma em sentido amplo é um ato de fala”.

Compartilhamos desse pensamento e acreditamos que, sem Linguagem, não há como se fazer Direito e tampouco seria viver em uma sociedade organizada, uma vez que a própria legislação é construída e repassada aos cidadãos por meio da Linguagem.

Nunes (2015, p. 46) possui essa mesma visão e sustenta que Direito e Linguagem se confundem, uma vez que “é por meio da linguagem jurídica, principalmente a escrita, que a

doutrina, a jurisprudência e a legislação, não somente são compartilhadas, como tornam-se legítimas”.

Do ponto de vista prático, Martins e Moreno (2006, p. 7) exemplificam as maneiras como os profissionais do Direito utilizam a linguagem em suas atividades cotidianas. Os autores os chamam de “atores da cena judiciária” e afirmam que eles usufruem da linguagem para pedir, responder, explicar, narrar, opinar e decidir. Para Martins e Moreno, não é exagero algum afirmar que, sem linguagem, não há Justiça, tampouco Direito.

Inferimos, dessa forma, que não é possível imaginar Direito sem Linguagem. Para que alguém possa postular um direito, é necessário comunicar o que pretende, explicar o que lhe foi violado, esclarecer o fundamento da sua pretensão e, ainda, concluir o pensamento ao final. Somente após a transmissão dessa mensagem é que, analisando o pleito, determinada autoridade poderá ou não o conceder.

Os “atores da cena judiciária”, como chamam Martins e Moreno (2006), podem ser advogados, juízes, promotores, procuradores, defensores públicos, serventuários, entre outros. Todos, sem exceção, se valem da linguagem para exercer a profissão.

Dentre os atores da cena judiciária mencionados, podemos citar um que possui ainda mais responsabilidade com a linguagem: o advogado. O advogado é a ponte entre o jurisdicionado e a pretensão jurídica efetiva, é o meio pelo qual dezenas de cidadãos brasileiros podem ter os seus direitos resguardados e assegurados. Por essa razão, o advogado é também o profissional que tem maior contato com o público leigo, é o profissional mais acessível e de maior volume na área jurídica.

De acordo com um artigo publicado no site na Ordem dos Advogados do Brasil³ em 02 de agosto de 2022, o Brasil possui 1,3 milhão de advogados exercendo regularmente a profissão, o que significa haver 1 advogado para cada 164 habitantes no país (levando em consideração os 212,7 milhões de habitantes divulgados pelo IBGE).

Isso significa dizer que, se a Linguagem é importantíssima para todos os profissionais do Direito, para o advogado, ela é fundamental e primordial. O advogado depende do uso da Linguagem para exercer o seu trabalho, de maneira que, se não a utilizar corretamente, prejudicará não somente si próprio, mas o seu cliente.

No que diz respeito à importância da linguagem para o advogado, Bertho e Sanches (2015, p. 2) argumentam que a linguagem é não só o mais importante, mas “o único instrumento

³ Disponível em: <<https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>>.

de que o advogado dispõe para tentar convencer, refutar, transigir, demandar, querelar e atuar profissionalmente”. Segundo os autores “é, também, na linguagem, que se concretizam as leis e toda sorte de peças processuais, que não passam, no fundo, de formas peculiares de textos com que o advogado terá de relacionar-se, redigindo-os ou interpretando-os”.

Em relação ao exercício profissional do advogado, Martins e Moreno (2006, p. 18) afirmam que, no processo, o advogado busca o Direito e apresenta os fatos, de modo que caberá a ele narrá-los e demonstrar as razões da sua pretensão. Por esse motivo, o domínio da linguagem é decisivo na vida profissional do advogado.

Segundo Sabbag (2018, p. 17), “a boa linguagem é um dever do advogado para consigo mesmo”. O autor menciona em seu livro “Manual de Português Jurídico” que, em uma entrevista realizada pelo jornal O Estado de São Paulo (dez. 1999, p. 38), o meritíssimo Juiz de Direito José Renato Nalini, afirmou: “se o português é essencial para qualquer carreira, em relação ao Direito ele é um pressuposto. A única arma do bacharel é a linguagem”.

Com opinião similar, Martins e Moreno (2006, p. 18) exemplificam da seguinte maneira:

Podemos usar a seguinte metáfora: na guerra judicial, o campo de batalha é o processo e as armas são a linguagem e seus inúmeros recursos. (...) Aquele que domina o idioma e estabelece uma boa comunicação obtém grande vantagem na disputa.

Bertho e Sanches (2015, p. 574) também defendem o bom uso da linguagem: “O profissional do Direito, com isso, precisa conhecer, suficiente e adequadamente, os principais recursos do idioma para que, assim, seja um usuário privilegiado da língua portuguesa”.

É evidente, portanto, que o Direito e Linguagem possuem uma relação simbiótica, de maneira que o domínio da língua é pressuposto para o bom exercício da atividade jurídica, principalmente para advogados, uma vez que eles são os responsáveis pela busca da pretensão jurídica.

Defendem Martins e Moreno (2006, p. 18) que “é somente por meio da linguagem que o advogado poderá exercer a profissão e defender os interesses de seus clientes. O advogado é também um profissional da comunicação”.

Desse modo, compreendida a importância da linguagem no exercício das atividades laborais do profissional do Direito, principalmente do profissional advogado, é necessário esclarecermos qual a visão dos pesquisadores sobre o tema e qual as características da “linguagem jurídica” de acordo com autores do campo da linguística. Dessa forma será possível verificar as problemáticas da linguagem jurídica já observadas por estes pesquisadores, a fim

de identificarmos, no capítulo de “Análise e discussão dos resultados”, se elas estão presentes nas petições iniciais analisadas pelos magistrados.

1.2. Características da linguagem jurídica

A ciência do Direito possui peculiaridades próprias como qualquer outra área do saber. Logo quando ingressam no curso de Direito, os universitários aprendem matérias próprias do campo jurídico, como Teoria Geral do Direito, Filosofia do Direito, Direito Civil, Direito Penal, Processo Civil e Penal, entre outras, e passam a ser familiarizar com os termos jurídicos característicos da área.

Assim, o linguajar jurídico, que também possui características próprias, passa a fazer parte do cotidiano daqueles que, futuramente, serão profissionais da área e se utilizarão de termos jurídicos para comunicarem entre si. Esta linguagem própria da ciência do Direito é chamada linguagem jurídica.

Maia et. al. (2019) conceitua linguagem jurídica como a forma de expressão escrita ou oral utilizada no universo jurídico, distinguindo-se dos demais tipos de linguagem por seu vocabulário e acervo de termos técnicos, e por utilizar recursos de rebuscamento do texto. Afirmam De Souza, Alves e Brutti (2016, p. 126) que a linguagem de cada grupo social possui variações, as quais possuem origem no contexto histórico-cultural, nas condições geográficas e nas condições econômicas daquele grupo.

Do mesmo modo, Perles (*apud* Maia; Da Silva; Da Silva, 2019, p. 136) sustenta que “há uma linguagem jurídica porque o Direito dá um sentido particular a certos termos. O conjunto desses termos forma o vocabulário jurídico”. O linguajar jurídico, portanto, possui características inerentes à comunidade jurídica, de modo que a compreensão e o conhecimento dessas peculiaridades é importante para que avancemos na presente pesquisa.

Ao mencionar as particularidades da linguagem jurídica, principalmente no que diz respeito à linguagem escrita, De Souza; Alves; Brutti (2016) afirmam que este linguajar é caracterizado por uma espécie de cientificismo acentuado, e possui como característica marcante a ambiguidade em seus termos, já que uma palavra, no meio jurídico, pode ter dezenas de significados.

De Souza; Alves; Brutti (2016, p. 131) asseveram ainda que é difícil encontrar, no linguajar jurídico, uma palavra ou vocábulo que possua um único sentido. O autor exemplifica: “poucos textos contêm mais ambiguidades que as leis, nas quais o risco dos casuísmos precisa

ser contornado pelo uso de palavras e de expressões vagas que serão lidas de acordo com cada intérprete em seu tempo”.

A linguagem jurídica é também caracterizada pelo uso do chamado “português jurídico”, o qual, segundo Sabbag (2018, p. 18), “é a aplicação das regras gramaticais aos recursos expressivos mais usuais do discurso jurídico. É a exteriorização jurídica do sistema gramatical. Traduz-se no empréstimo das ferramentas gramaticais pelo Direito (...)”.

Sabbag (2018, p. 22) faz ainda uma diferenciação do que seria linguagem jurídica e linguagem forense. Esta, de acordo com o autor, é a linguagem do advogado, ao passo em que aquela diz respeito à linguagem jurisprudencial, doutrinária ou legislativa.

Ao aprofundar o assunto, Sabbag (2018) argumenta o seguinte:

Há três funções para a linguagem forense: tomar cautela, escrever e responder. Na verdade, as três palavras (verbos) encerram o nobre mister do advogado, podendo ser assimiladas, consoante a língua latina, em *cavere, scribere et respondere*. Não há como conceber o dia a dia do advogado despidido dessas funções: sempre deve redigir as peças (*scribere*), tomando cautela com o procedimento nas ações (*cavere*) e com a resposta aos atos processuais (*respondere*).

Outro atributo marcante da linguagem jurídica, segundo De Souza; Alves; Brutti (2016) é a tradição, a qual, segundo o autor, serve como freio à força criativa dos profissionais do Direito. Andrade (2016) complementa essa ideia e afirma que a prática jurídica é repleta de formalismo presente em diversos ambientes próprios do campo jurídico, uma vez que se encontra presente nos trajes, nos processos judiciais e na linguagem técnica utilizada pelos profissionais da área.

De acordo com os autores, portanto, pode-se dizer que a linguagem jurídica é marcada por termos ambíguos, pela tradição, pelo formalismo, pelo uso do português jurídico e por certo cientificismo exacerbado. Depreende-se ainda que a linguagem jurídica difere da linguagem forense, de modo que a primeira diz respeito ao uso de linguagem jurisprudencial, doutrinária ou legislativa e a segunda refere-se à linguagem utilizada pelo advogado.

Para fins metodológicos, utilizaremos o conceito de Sabbag de linguagem forense quando mencionarmos a linguagem utilizada por advogado em processos judiciais.

Outra característica de linguagem jurídica destacada pelos pesquisadores diz respeito à presença do fenômeno do “juridiquês”, que pode ser entendido como “um desvio no linguajar jurídico, na forma do preciosismo e no uso em excesso e desnecessário dos termos formais na construção textual jurídica” (CAETANO ET AL, 2015).

Trata-se do uso excessivo de gírias e jargões jurídicos que acabam por tornar o texto jurídico de difícil compreensão tanto por leigos quanto pelos demais profissionais do ramo. Schwirkowsky (*apud* Rocha, 2022, p. 10) possui uma definição semelhante e menciona que o termo “juridiquês” ainda não consta dos principais dicionários brasileiros, mas pode ser conceituado como o uso desnecessário e excessivo de termos técnicos de Direito, tratando-se de um neologismo⁴.

Andrade (2016) também defende que o juridiquês é um desvio da linguagem jurídica, e que isso ocorreria em razão do preciosismo empregado na linguagem e dos problemas presentes na construção textual no ramo do Direito. A autora diferencia ainda juridiquês de tecnicismo ao esclarecer que o uso de termos técnicos no ramo do Direito é necessário, mas é imprescindível que o profissional da área jurídica esclareça o uso desses termos. Pelo entendimento da autora, o problema não está no emprego de palavras técnicas, mas sim no uso exagerado de palavras desnecessárias.

O “preciosismo é um desvio que contempla o uso desmedido de latinismo, de termos ou expressões arcaicas ou mesmo rebuscadas e de “neologismos” (ANDRADE, 2016). Para a autora, esse uso exacerbado de expressões arcaicas e de jargões jurídicos impede a compreensão total do que está sendo dito, de maneira que o processo de comunicação entre o emissor e o receptor daquela mensagem torna-se prejudicado.

A título de exemplo de juridiquês, é possível citarmos os sinônimos utilizados para “petição inicial” nos processos judiciais. Buscando fugir da repetição, muitos profissionais do Direito ainda usam termos como “peça-ovo”, “peça vestibular”, “peça isagógica”, “peça pórtica”, “peça exordial” para se referir ao termo técnico “petição inicial”. Esses termos não são técnicos, não possuem significado nos dicionários brasileiros e não são sinônimos oficiais do termo “petição inicial”, de modo que seu uso apenas prejudica a comunicação entre escritor e leitor.

Nesse sentido, Arruda Alvim (2020) defende a não utilização dos “sinônimos” criados pela comunidade jurídica. Para a autora, a linguagem jurídica deveria somente abranger termos técnicos, como, por exemplo, petição inicial, recurso extraordinário ou mandado de segurança, que não deveriam ser substituídos pelos supostos sinônimos, como “exordial”, “apelo extremo” ou “remédio heróico”, uma vez que os termos jurídicos são técnicos e não possuem sinônimos.

⁴ Dicionário Houaiss: atribuição de novos sentidos a palavras já existentes na língua.

Dessa forma, pode-se dizer que se inclui no conceito de juridiquês o uso de sinônimos inexistentes para expressões técnicas, que muitas vezes acabam por deixar o texto jurídico de difícil compreensão e são, de fato, desnecessários na linguagem jurídica.

A respeito do juridiquês, Fröhlich (2015) afirma que

Ele é defendido pelos juristas mais clássicos, com o argumento de que dessa forma não haveria lacunas de interpretação no texto, e odiado pelos vanguardistas, que prezam por uma linguagem jurídica mais limpa, clara e eficiente. A procura por uma linguagem rebuscada e perfeita, associada à precisão de sentido, induz o jurista à formação de sentenças truncadas, evasivas, que podem levar à falsa interpretação.

Outra característica da linguagem jurídica é a presença do “jargão jurídico”. No que diz respeito a esse termo, Sabbag (2018), afirma que os jargões são as gírias profissionais ou “a ornamentação que se dá à forma da linguagem”, isto é, as palavras do universo léxico português mais utilizadas pelos advogados, que distinguem a linguagem jurídica das demais.

Todavia, Rodríguez (*apud* Sabbag, 2018) adverte aos profissionais do Direito:

Ao redigir, então, o autor deve distinguir o que é termo técnico, insubstituível e com carga semântica determinada, daquilo que é propriamente um jargão. Não se afirma que o jargão não se possa utilizar nunca, pois ele, como qualquer outro termo, também é parte do universo de linguagem que o autor tem à sua disposição. Entretanto, ao contrário do termo técnico, a gíria profissional não deve ser repetida várias vezes em um texto, pois o leitor sabe que o jargão pode ser trocado por outras palavras de valor semelhante, do uso corrente da língua, ao contrário do termo técnico, cuja repetição se admite, em tese, por lhe faltarem sinônimos com a mesma carga de significado.

Ao contrário dos termos técnicos, como “petição inicial”, os autores defendem que os jargões jurídicos, por se tratarem de gírias profissionais, devem ser utilizados com cautela, ao passo em que os termos técnicos possam ser usados repetidamente.

Além das peculiaridades já mencionadas, Andrade (2016) menciona que o emprego de “latinismo” também é outro aspecto da linguagem jurídica. O autor defende que o latinismo é o emprego exacerbado das expressões em latim, prática esta que também é presente em muitos textos jurídicos e que pode prejudicar a leitura.

De acordo com o pesquisador, ainda que a Língua Portuguesa possua origem no Latim, não é adequado utilizar expressões ou termos em Latim que possuam equivalentes na própria Língua Portuguesa, já que os termos em português nos são mais comunicativos e familiares.

Por essa razão, segundo Andrade (2016), os advogados devem sempre preferir a Língua Portuguesa e valerem-se do Latim apenas quando o termo é insubstituível. “*Habeas corpus*”, por exemplo, diz respeito a um remédio constitucional, de modo que seria insubstituível no campo jurídico. Em contrapartida, “*in casu*”, pode ser substituído por “no caso”, sem qualquer

alteração de sentido, de modo que essa substituição deixaria o texto jurídico mais claro e compreensível.

Como bem defende Andrade (2016, p. 52), “a crítica ao latinismo não se refere a este tipo de emprego de palavras ou de expressões, mas tão somente se refere àquelas que têm um equivalente apropriado em língua portuguesa e não é observado”. Trata-se, mais uma vez, do uso exacerbado dos termos equivalentes, o que faz com que o texto jurídico torne-se difícil de compreender.

Outra característica presente na linguagem jurídica é o emprego de arcaísmos. Podemos entender arcaísmos como expressões antigas, que deixaram de ser utilizadas ao longo do tempo, mas que ainda podem ser revisitadas em textos jurídicos mais prolixos. Assim, como o arcaísmo é composto de palavras “diferentes” para o senso comum, o texto jurídico acaba por se tornar obscuro.

O arcaísmo pode ser visto em textos jurídicos mais tradicionais, que contêm práticas e costumes de escrita mais antiquados, ou pode ser utilizado por profissionais que buscam fazer com que o texto se torne culto ou rebuscado, sem atentar-se de que essa prática prejudica a clareza textual.

Rodriguez (*apud* Caetano et al., 2015) explica que “o arcaísmo ou preciosismo significa, para nós, aquela palavra de sentido obscuro, buscada no dicionário pelo próprio autor, para tornar sua linguagem aparentemente mais culta, mais rebuscada. Para o autor, “é palavra de uso mais raro”.

Andrade (2016, p. 48) menciona o arcaísmo quando explica a questão do juridiquês, afirmando que “juridiquês não é só o uso de arcaísmos, palavras rebuscadas, neologismos, latinismos e o uso inadequado da língua portuguesa, mas também a produção textual truncada e extensa”.

Além da presença de latinismos, arcaísmos, juridiquês e demais características mencionadas, o pesquisador Santos Júnior (2021), em seu livro intitulado “A linguagem jurídica e o acesso à justiça”, elenca outras três peculiaridades da linguagem jurídica: a vagueza, a ambiguidade e a porosidade.

De acordo Santos Júnior (2021, p. 10), “a vagueza é compreendida como um problema predominantemente denotativo, isto é, um termo é considerado vago quando seu significado não leva ao limite preciso de denotação e extensão significativa”, de modo que fica a cargo do intérprete analisar quando seria o significado mais adequado àquela palavra dentro do contexto.

Para que a vagueza seja combatida, portanto, faz-se necessário o uso de termos mais precisos na linguagem jurídica, o que já é defendido por Sabbag (2018, p. 50) como uma das qualidades da boa linguagem. Conforme esclarece o autor, “precisão refere-se à escolha do termo próprio, da palavra exata, do conhecimento do vocabulário. Na construção do texto, é fundamental colocar a palavra certa no lugar devido”.

A segunda característica da linguagem jurídica, conforme defende Santos Júnior (2021) é a ambiguidade, a qual, conforme mencionamos anteriormente, diz respeito à existência de sentidos diferentes em uma única palavra ou construção textual.

Isso significa que, quanto mais um termo for preciso, melhor para a compreensão do texto. Termos vagos e ambíguos, além de tornarem o texto genérico e sem clareza, fazem com que o leitor perca um tempo precioso buscando descobrir qual é o significado correto daquela palavra, ou seja, qual seria o significado que o escritor pretendeu utilizar ao empregá-la naquele texto jurídico.

Santos Júnior (2021, p. 16) afirma que a terceira característica, por sua vez, diz respeito à porosidade, que “está relacionada às constantes modificações no uso cotidiano de um determinado vocábulo, inclusive aquelas que estão em um determinado enunciado legislativo”.

O pesquisador explica que, ao longo do tempo, muitas palavras deixam de ser usadas, enquanto outras passam a ser integrantes do vocabulário dos amantes da linguagem; outras permanecem, no entanto, mas com um significado diferente do anterior (SANTOS JÚNIOR, 2021). Tais palavras, segundo ele, “mudam seu sentido, seu alcance e seu significado. Essa “vida”, essa variabilidade da relação significante/significado ao longo do tempo (historicidade) denomina-se porosidade”.

Do mesmo modo, a porosidade é uma característica da linguagem jurídica que prejudica a compreensão textual, já que, se antigamente determinada palavra possuía um conceito e agora possui outro, há também dificuldade de compreensão do sentido do texto como um todo.

Além das particularidades mencionadas, Andrade (2016) menciona ainda a falta de objetividade como uma das características do linguajar jurídico. Segundo a autora, há um equívoco no meio jurídico de que é preciso falar muito para se ter um bom texto, no entanto, quanto mais objetivo o texto, mais claro ele se tornará.

Trata-se da ideia de ir direto ao ponto, sem a necessidade de explicar o mesmo fato ou argumento jurídico diversas vezes. A objetividade traz luz ao tema principal do texto, não confunde o leitor e garante que aquilo que é importante será lido e analisado.

As características da linguagem jurídica mencionadas pelos pesquisadores são, portanto, um reflexo dos textos jurídicos lidos e compartilhados entre a comunidade dos profissionais do Direito. É necessário revisitarmos o texto jurídico e analisar se a linguagem utilizada pelos juristas está atingindo seu objetivo final: transmitir a mensagem e convencer o leitor.

Diante da pesquisa efetuada, depreende-se que a linguagem jurídica possui técnicas próprias do campo jurídico, diferenciando-se dos demais ramos da ciência, de modo que, dentre suas principais características, podem citar o emprego de: (i) tradição, (ii) formalismo, (iii) ambiguidade e vagueza, (iv) juridiquês, (v) jargões jurídicos, (vi) latinismos, (vii) arcaísmos e (viii) ausência de objetividade.

1.3. O magistrado como destinatário da linguagem forense

O magistrado é o destinatário final do texto da petição inicial. Martins e Moreno (2006) defendem que o primeiro passo para a construção de um bom texto jurídico é levar em consideração a sua audiência, compreendida como o destinatário da mensagem, o leitor final.

Os pesquisadores fazem um paralelo com os filósofos sofistas e afirmam o seguinte (Martins e Moreno, 2006, p. 38):

Só se constrói um bom texto se ele estiver adequado a sua audiência. Os filósofos sofistas achavam impensável que um discurso destinado a persuadir e convencer fosse concebido sem levar em conta as pessoas que iriam lê-lo ou ouvi-lo. A idade dos leitores, seus interesses, sua posição social, suas crenças, seu nível de informação, suas ideias políticas – tudo influía na hora de escolher as melhores estratégias retóricas para chegar a seus corações e mentes.

Gidi (2023, p. 404) assevera que “a audiência é o centro do universo de qualquer escritor”, de modo que o texto tem que ser voltado para o leitor. Para o autor, se o foco do escritor estiver nele mesmo, ele desenvolverá um estilo egocêntrico, vazio e hermético, que caracteriza o juridiquês.

É imprescindível, portanto, que os profissionais do Direito levem em consideração o destinatário final daquele texto jurídico. Escrever uma tese para convencer o magistrado é diferente de escrever um relatório processual para o cliente, de modo que a linguagem do primeiro deverá ser substancialmente diferente da linguagem do segundo.

Martins e Moreno (2006, p. 39) aprofundam-se no tema dos destinatários do texto e relembram que a importância do destinatário do texto é reconhecida nos estudos retóricos desde Roma, da Idade Média e do Renascimento Europeu. Na retrospectiva histórica, os

pesquisadores afirmam que, apesar disso, “nos séculos XVIII e XIX, o desenvolvimento da imprensa popular propiciou um aumento descomunal da quantidade de leitores, o que fez com que a importância da audiência, na hora de redigir um texto, fosse sendo gradativamente diminuída”.

Avaliar a audiência é o primeiro passo para construir um bom texto jurídico. Caso essa análise prévia não seja realizada, o texto terá grandes chances de não ser compreendido, ou, caso seja, não terá força argumentativa o suficiente para convencer o leitor.

Martins e Moreno (2006, p. 58) concluem, portanto: “destinatários diferentes exigem que um mesmo assunto seja tratado de maneiras distintas”.

Caso seu leitor seja um magistrado, você poderá supor que ele conhece a lei utilizada em sua tese, de maneira que poderá aprofundar no assunto; contudo, caso o leitor seja o cliente, você deverá partir do pressuposto que o destinatário não tem conhecimento prévio do assunto, e sentirá a necessidade de escrever de forma mais simples e compreensível.

Isto é, um texto será eficiente e terá atingido o seu objetivo se transmitir a mensagem adequadamente para a audiência: se for lido, compreendido e analisado exatamente conforme o escritor o planejou.

No caso da petição inicial, por exemplo, o destinatário do texto jurídico é, justamente, o magistrado ou o servidor do tribunal onde o processo tramita, que estará do outro lado da tela avaliando e analisando o que se quer dizer. A audiência da petição inicial, portanto, possui bagagem de conhecimento científico necessária para a compreensão técnica do texto: assim como o escritor, o leitor sabe e estudou Direito, de modo que caberá ao advogado, como escrevente da mensagem, transmitir qual é a sua pretensão jurídica e os motivos pelos quais a pretensão está sendo requerida.

As demais manifestações do processo judicial, como sentenças e acórdãos, materializam a decisão final da pretensão jurisdicional, de modo que possuem como destinatários finais não só os patronos das partes, mas também os jurisdicionados — aqueles que buscaram a pretensão jurídica ou tiveram o processo judicial ajuizado contra si. O jurisdicionado, diferente dos demais destinatários da linguagem jurídica, representa o homem comum e, geralmente, trata-se de um cidadão leigo no campo do Direito.

Para Martins e Moreno (2006, p. 59), a petição, na maioria das vezes, tem uma audiência dupla: o juiz e a parte contrária. Nesses casos, os pesquisadores defendem que “o advogado deve considerar o julgador seu principal interlocutor, uma vez que é a ele que se precisa convencer”.

Como a presente pesquisa visa analisar o texto jurídico de petições iniciais, o principal destinatário do texto jurídico que analisaremos será o magistrado, responsável pela análise da demanda e pelo julgamento da causa.

O magistrado é a pessoa que o advogado buscar convencer no processo judicial. É o magistrado o responsável por avaliar a petição e entender, pela linguagem jurídica escrita, o pedido e a causa de pedir. É o magistrado que possui a prerrogativa de conceder a pretensão jurídica do jurisdicionado e, por essa razão, é a principal audiência do advogado ao redigir uma petição inicial.

Martins e Moreno (2006, p. 51), o advogado não deve esquecer que, ao redigir uma petição, está construindo um texto profissional, que busca resultados concretos e determinados. O objetivo do advogado é claro, portanto. A petição escrita possui o condão de obter acordo, liminar, sentença, acórdão, produção de provas ou extinção do processo, de modo que, somente dessa maneira, o texto jurídico atingirá a sua função.

Para exemplificar a diferença entre a escrita para o magistrado e para um cliente, por exemplo, Martins e Moreno (2006, p. 58) explicam que o advogado, ao dirigir-se a um magistrado, deve adotar modalizadores que ressalvam a atenuação, uma vez que estes fazem parte da etiqueta indispensável para com uma autoridade. A comunicação com o cliente, por sua vez, poderá ser mais positiva, com o tom próprio de um especialista que responde uma consulta jurídica.

Por essa razão, a escrita da petição inicial (que deve ser dirigida ao magistrado) deve ter o convencimento da audiência como pressuposto principal e atender aos requisitos dispostos no art. 319 do Código de Processo Civil. Caso contrário, a petição poderá ser considerada inepta, conforme previsto no art. 330, I, § 1º do CPC.

Além de cumprir os requisitos processuais, o advogado, ao ter em mente que advogado que o magistrado é o principal destinatário de uma petição inicial, deve buscar compreender a realidade cotidiana do Poder Judiciário no Brasil, principalmente no que diz respeito à quantidade de processos, metas e tarefas que possuem os magistrados dentro das varas judiciais.

Trata-se de uma estratégia fundamentada na retórica clássica. Como bem afirmaram Martins e Moreno (2006, p. 47) “quanto mais se souber sobre a pessoa que lerá o seu texto, mais fácil será encontrar o caminho para chegar à sua mente”. Nesse sentido, Martins e Moreno (2006, p. 60) defendem que “quando você redige uma petição, deve prever as reações, o que é tarefa bem mais difícil. Desenvolva o atributo da empatia, aprendendo a se colocar no lugar do destinatário da mensagem”.

Para tanto, podemos analisar os dados coletados pela pesquisa do Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), elaborado com base nos dados consolidados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Segundo a pesquisa, ingressaram no judiciário brasileiro 31,5 milhões de ações, que correspondente a um aumento de 10% em relação ao ano anterior.

De acordo com as estatísticas do Relatório Justiça em Números, o volume é um recorde histórico dos últimos 14 anos, efeito da retomada dos níveis de demanda observados no período pré-pandemia de *covid-19*.

No que diz respeito apenas às ações ajuizadas pela primeira vez em 2022, sem computar os casos em grau de recurso e as execuções judiciais, o total é de 21,3 milhões de novos processos, representando um índice 7,5% maior que o ano anterior.

Ainda segundo o relatório, foram baixados 30,3 milhões de processos em 2022, o que corresponde ao crescimento de 10,8% em relação ao período anterior. Outro indicativo importante é o total de casos julgados em 2022: 29,1 milhões. O número representa um aumento de 2,9 milhões de casos julgados (10,9%) em relação ao ano de 2021, o que demonstrou maior produtividade do judiciário.

Em relação à quantidade total de processos em tramitação no judiciário brasileiro (ano 2022), consta do relatório que se tratava de 81,4 milhões, dos quais 17,7 milhões estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando movimentação jurídica futura. Contudo, desconsideradas essas ações, em 2022, ainda restavam 63 milhões de ações judiciais em tramitação.

Ainda, de acordo com o site do Tribunal de Justiça de São Paulo, no que diz respeito aos processos julgados, o TJSP registrou, no ano de 2022, mais de 5 milhões de casos julgados, somando as duas instâncias. Foram proferidas 4.481.399 sentenças entre janeiro e dezembro de 2022, o que representa um crescimento de 10% em comparação a 2021.

A segunda instância do TJSP também obteve bons números. Segundo o tribunal, foram julgados 1.010.250 processos no ano de 2022: 777.799 decisões colegiadas, 75.497 decisões monocráticas e 156.954 recursos internos.

Compreendido que o texto da petição inicial possui o magistrado como destinatário final, faz-se necessário elencar de forma precisa algumas das problemáticas mencionadas pelos pesquisadores que possam ocorrer na escrita da linguagem forense, capazes de prejudicar a compreensão da pretensão jurídica requerida.

1.4. Os obstáculos na compreensão do texto jurídico

Durante a busca pelo referencial teórico desta pesquisa, verificamos que a literatura a respeito da linguagem jurídica no Brasil ainda não é vasta. A grande maioria dos pesquisadores sobre o assunto são da área de Letras e Linguística e não possuem relação com o ramo jurídico.

Na revisão bibliográfica deste estudo, verificou-se que, além das poucas pesquisas a respeito dos problemas de linguagem encontrados no texto jurídico, os pesquisadores não utilizam de exemplos práticos do cotidiano dos profissionais do Direito para demonstrar os esses obstáculos encontrados no texto, justamente por não terem familiaridade com os documentos e práticas jurídicas.

Ademais, não encontramos na literatura pesquisas que relacionassem a existência dos obstáculos na compreensão do texto da petição inicial e as suas consequências jurídicas dentro de um processo judicial, por exemplo.

Para analisar as sentenças de forma qualitativa neste estudo, utilizamos o método indutivo, por meio do qual as dificuldades de compreensão dos magistrados a respeito do texto da petição inicial foram retiradas do conteúdo das sentenças analisadas, sem prévia concepção de quais seriam esses desafios.

No capítulo “Análise e discussão dos resultados” pretendemos comparar os resultados encontrados com os obstáculos de linguagem no texto jurídico apontados pela literatura neste capítulo, a fim de verificarmos se os dados sugerem a existência dos mesmos problemas indicados pelos pesquisadores.

Um dos principais pontos que devem ser observados no texto jurídico é a necessidade de clareza, visto que a clareza pressupõe a aplicação dos vocábulos técnicos no texto com razoabilidade e dispensa o uso de sinônimos, jargões jurídicos e palavras antiquadas (MORENO E MARTINS, 2006).

Gidi (2023, p. 176) assegura que o texto jurídico deve ser claro e preciso, porque somente dessa maneira o jurista conseguirá persuadir o leitor ou comunicar o que se pretende. Para ele, “o objetivo do estilo jurídico não é entreter, impressionar ou embelezar, mas informar, educar e convencer.”

A utilização de palavras arcaicas (arcaísmos léxicos) no texto, inclusive, é um dos indicativos de que não há clareza de ideias, uma vez que o uso exacerbado desses vocábulos causa estranheza, incompreensão e irritabilidade no leitor. Clareza é, em verdade, escrever bem e simples.

Para Venâncio Júnior (2024), o texto jurídico de uma peça jurídica será obscuro se ele não soar quase como uma fala, uma vez que a escrita do texto não deve se distanciar da naturalidade da fala, de modo que uma boa escrita é aquela que flui naturalmente como a fala.

Isso significa que a desorganização das ideias no texto, por exemplo, faz com que ele perca sentido e não fique claro. Uma petição inicial com os relatos e argumentos desorganizados, por exemplo, pode confundir o leitor ou fazer com que a ideia principal do texto não seja compreendida completamente.

Para Martins e Moreno (2006), para que o texto jurídico possua clareza, ele deve ser organizado e preciso. Para isso, o advogado não só deve dominar o vocabulário especializado e técnico do Direito, mas deve conhecer todos os recursos expressivos da Língua Portuguesa, “as sutilezas semânticas, as ramificações etimológicas que as palavras mantêm entre si a variada gama de estruturas sintáticas que a língua desenvolveu para caracterizar ênfases, ressalvas e atenuações”.

A falta de clareza também pode ter relação com a ambiguidade, uma vez que um texto ambíguo não possui clareza. Existem três tipos de ambiguidade, segundo GIDI (2023, p. 117), sendo estas: a ambiguidade semântica, relativa à escolha das palavras imprecisas e inexatas; a ambiguidade sintática, correspondente à forma como a frase foi estruturada, “especialmente a ordem das palavras, a pontuação e o uso de pronomes ou possessivos sem antecedentes claros”.

A ambiguidade tem relação com a imprecisão vocabular (GIDI, 2023) e trata-se do duplo sentido de frases e palavras, o que pode fazer com que o leitor não compreenda o que se pretende explicar no texto jurídico. Quando um texto possui mais de um sentido, não é possível verificar qual a ideia central do escritor, e, conseqüentemente, ele não será compreendido corretamente.

Martins e Moreno (2006) mencionam que outro obstáculo encontrado na linguagem de petições é a escrita de forma vaga e genérica, uma vez que os profissionais do Direito foram estimulados, de certa forma, a escrever dessa maneira, para buscarem uma neutralidade que, em verdade, não é útil na vida profissional.

Entendemos que a redação genérica e imprecisa é um grande problema principalmente em processos judiciais. Trata-se de uma redação que fala do todo, mas não do caso em concreto do qual se trata. No caso da petição inicial, pode ocasionar a impressão de que o advogado usou um modelo de petição e não tratou do caso específico do autor como deveria. Desse modo, quanto mais específica a redação, maior é a probabilidade de que ela atinja seu objetivo.

Venâncio Júnior (2024) afirma que a ausência de coesão e coerência é um dos problemas encontrados no texto de petições iniciais. Para o autor, “um texto só será um texto se for coerente e coeso”.

Para o autor, enquanto a coesão possui relação com o sentido do texto, “a coesão é o nome que se dá à forma como elementos linguísticos presentes na superfície textual (orações, períodos, parágrafos e blocos de parágrafos se interligam por meio de recursos linguísticos, dando ao texto sua tecitura, sua formação” (VENÂNCIO JÚNIOR, 2024, p. 82).

A coesão, portanto, diz respeito à concatenação das ideias. É levar o leitor de um ponto ao outro do texto com fluidez e de forma lógica, por meio de uma escrita que possua este elo entre as frases e os parágrafos. A coesão e a clareza são os aspectos essenciais de um texto para que ele possa ser lido com exatidão, de modo que, sem esses atributos, entendemos que não é possível compreender completamente a mensagem transmitida pelo escritor.

Na petição inicial, especificamente, é imprescindível ainda que o advogado articule os fatos com os fundamentos jurídicos do pedido, de modo que os acontecimentos justifiquem a propositura da ação.

O relato lógico dos acontecimentos deve ocorrer, principalmente, no campo “dos fatos” de uma petição inicial (art. 319 do Código de Processo Civil). Relatar os acontecimentos de forma lógica significa organizá-los em ordem cronológica e atendo-se à história relatada, escolhendo os episódios importantes que devem ser narrados e excluindo os acontecimentos desnecessários.

A ausência de articulação entre “fatos” e “Direito” está diretamente ligada à coesão e à coerência textual, e a sua ausência ocasiona um grande dano à demanda do jurisdicionado: se o leitor não entender que os fatos narrados possuem relação com os fundamentos jurídicos trazidos pelo advogado, não haverá razão para o regular andamento do caso. Em linhas gerais, a causa de pedir não terá relação com o pedido. Trata-se de um erro grave que os operadores do Direito não devem cometer.

O texto prolixo e sem concisão também é um problema encontrado nos textos jurídicos, segundo Gidi (2023). Para o autor, a concisão textual significa escrever de forma eficiente, isto é, quando se diz exatamente aquilo que se pretende dizer com a quantidade de palavras suficientes para tal, sem vocábulos inúteis na frase. Não há necessidade de que o caso concreto seja explicado mais de uma vez, por exemplo. O excesso de palavras faz com que a leitura do texto jurídico se torne cansativa e enfadonha para o leitor.

A ausência de concisão no texto pode estar ligada ainda ao uso de redundâncias, isto é, falar a mesma coisa repetidas vezes no texto jurídico. O remédio para a redundância é, portanto, uma escrita direta ao ponto, sem rodeios, atentando-se para o fato de que se algo já foi dito uma vez, é provável que não seja necessário dizê-lo novamente.

Desse modo, verificamos que os obstáculos encontrados no texto jurídico mencionados pela literatura possuem relação com a ausência de clareza, de coesão e de coerência textual. Do contrário, o texto jurídico pode ser tornar inteligível e incompreensível para o magistrado como destinatário final da demanda.

2. PETIÇÃO INICIAL: REQUISITOS E CAUSAS DE INÉPCIA

2.1. Requisitos da petição inicial

Os requisitos da petição inicial estão previstos no art. 319 do CPC e têm como finalidade garantir a clareza, precisão e fundamentação da pretensão judicial, permitindo a adequada compreensão do litígio pelo magistrado, uma vez que, se a mensagem da pretensão jurídica for transmitida corretamente, a demanda será analisada de forma adequada.

Estes atributos também são importantes para garantir que a pretensão inicial da demanda seja clara e inteligível para o réu, uma vez que, somente compreendendo os pedidos da inicial é possível que a parte contrária apresente seus contrapontos no litígio, de modo que, dessa maneira, os princípios do contraditório e da ampla defesa serão respeitados.

O requisito previsto no inciso I do artigo determina que a petição inicial deve ser dirigida juízo competente, isto é, refere-se às regras de competência material, territorial e funcional. Para Theodoro Júnior (2023, p. 175), é possível que o equívoco no endereçamento seja corrigido mediante decisão judicial, desde que não implique em violação da competência absoluta.

A previsão do inciso II diz respeito à qualificação completa das partes, e deve conter nome, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ e endereço, de modo a corresponder à correta identificação das partes processuais. Didier Jr. (2022, p. 412) assevera que a ausência ou insuficiência na qualificação também pode ser sanada mediante determinação judicial, nos termos do artigo 321 do CPC.

O inciso III dispõe a respeito dos requisitos relacionados com o objetivo desta pesquisa, tendo em vista que corresponde à exposição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido. “Os

fatos consistem na narrativa dos acontecimentos que justificam a pretensão do autor, enquanto o fundamento jurídico refere-se à subsunção desses fatos à norma aplicável” (NEVES, 2022, p. 153).

Didier (2024) assevera que os fatos devem ser apresentados de forma clara, objetiva e cronológica, garantindo a compreensão do contexto da controvérsia. O autor ressalta ainda que a omissão de fatos relevantes pode dificultar a concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que, sem a estipulação adequada e específica dos acontecimentos, o réu terá comprometido o seu direito de resposta.

O fundamento jurídico do pedido corresponde às razões pelas quais o pedido foi realizado. Ou seja, diz-se que o pedido está devidamente fundamentado se a narrativa dos fatos levar à conclusão da pretensão e se adequar à norma jurídica invocada.

O inciso IV do artigo, por sua vez, elenca como requisito da petição inicial a descrição do pedido e suas especificações, e da causa de pedir, os quais, em conjunto, são elementos essenciais para indicar e delimitar o objeto do processo.

Pedido pode ser compreendido como a pretensão do autor submetida à apreciação do juízo. Didier Jr. (2024, p. 720) enfatiza que a formulação precisa do pedido é indispensável para evitar decisões ultra ou extra petita e afirma: “O pedido tem também de ser claro, inteligível. Pedido que tenha sido formulado de maneira pouco clara implica inépcia da petição inicial”.

A causa de pedir, segundo Didier Jr. (2024) divide-se em próxima, que compreende os fatos constitutivos do direito, e remota, que corresponde aos fundamentos jurídicos. Neves (2020) destaca que a delimitação clara da causa de pedir permite ao réu apresentar uma defesa específica e ao juiz manter-se vinculado aos limites da controvérsia.

2.2. Causas de inépcia da inicial (art. 330, § 1º do CPC)

As causas de inépcia da petição inicial estão previstas no artigo 330, § 1º, incisos I ao IV, do CPC e correspondem a vícios graves que comprometem o regular andamento da demanda, uma vez que podem ocasionar a extinção do feito antes do mérito da causa ser analisado.

De acordo com os referidos incisos, ocasionam a inépcia da inicial: a falta de pedido ou causa de pedir; a presença de pedido indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; a existência de narração dos fatos sem lógica com a conclusão da demanda; e ocorrência de pedidos incompatíveis entre si.

O inciso I diz respeito à primeira causa de inépcia da inicial, correspondente à inexistência de pedido ou causa de pedir. A inexistência de pedido ou causa de pedir impede a identificação do objeto do processo, de maneira que não será possível que o magistrado compreenda a pretensão que está sendo pleiteada.

Além disso, pedido e causa de pedir obscuros obstam os direitos ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que, se não houver adequada descrição destes requisitos, esta não saberá como defender-se de forma correta. Marinoni et al. (2022, p. 270) ressaltam que esses elementos delimitam os contornos da lide e orientam a atuação jurisdicional.

Didier Jr. (2024) defende que a parte tem que apresentar o pedido e a causa de forma analítico e não de modo genérico, nem se fazer de meras paráfrases da lei e tampouco requerer pedido sem demonstrar as suas razões e a aplicação da norma ao caso concreto.

Para Neves (2016), “a petição inicial deve conter uma ordem lógica entre os argumentos utilizados pelo autor e a conclusão a que chega quando formula seu pedido. Eventual incompatibilidade lógica gera o indeferimento da petição inicial”.

A ausência de pedido ou causa de pedir compromete a própria existência da demanda, impossibilitando a análise adequada do caso pelo magistrado. Segundo Theodoro Júnior (2023, p. 251), sem a delimitação do pedido ou da causa de pedir, o processo carece de objeto e fundamento, inviabilizando seu prosseguimento.

O inciso II descreve como causa de inépcia da inicial a existência de pedido indeterminado e diz respeito à formulação certa, precisa e determinada do pedido. Isto é, não é permitida a veiculação de pedido genérico na causa, salvo nas exceções previstas no CPC, como nas ações de liquidação. Assumpção Neves (2022, p. 160) adverte que a indeterminação compromete a previsibilidade da decisão e prejudica a defesa do réu.

A título de exemplo, a generalidade no texto jurídico pode ser fator motivador para que o pedido incorra na falta de precisão necessária para o regular andamento do feito. Na petição inicial, o pedido deverá ser certo e conter a especificação adequada, uma vez que do pedido não é possível que surja dúvidas e suposições.

Um pedido indeterminado viola o princípio da segurança jurídica, pois impede que o réu compreenda a extensão da pretensão e prepare sua defesa (BUENO, 2023, p. 184).

Didier Jr. (2022, p. 421) aduz que a incompatibilidade dos pedidos é incompatível com os princípios da cooperação e da boa-fé processual e Mitidiero (2022, p. 210) assevera que essa contradição pode dificultar a atuação jurisdicional.

O inciso III dispõe a respeito de quando não é possível decorrer uma conclusão lógica da narração dos fatos. Isso porque uma narrativa confusa ou ininteligível inviabiliza o contraditório e a ampla defesa, além de comprometer a prestação jurisdicional efetiva. Medina (2023, p. 300) afirma que a clareza na exposição dos fatos é um dos pilares do processo cooperativo.

A narração dos fatos deve estar interligada à conclusão da petição inicial. Não é possível que a parte autora requeira determinada pretensão se a narrativa dos acontecimentos não estiver em acordo com este pedido final. Nesse caso, a petição inicial não fará sentido, uma vez que não terá coerência no seu texto jurídico e, conseqüentemente, ensejará a inépcia da inicial.

Nery Jr. (2019) comenta a respeito deste inciso e menciona:

A petição inicial é um silogismo composto da premissa maior, premissa menor e da conclusão. Narrando o autor uma situação e concluindo de forma ilógica relativamente à narração, tem-se a inépcia da petição inicial, pois a conclusão deve decorrer logicamente da premissa menor subsumida à maior.

Didier Jr. (2022) possui a mesma opinião e enfatiza que a clareza na exposição fática é um dos pilares do processo cooperativo, sendo essencial para a formação do convencimento do magistrado. A respeito do inciso III, Didier Jr. (2024, p. 716) assevera: “A petição tem de ser coerente. Se o pedido não resulta logicamente da causa de pedir, há contradição, hipótese de inépcia. Um bom exemplo: o autor pede a invalidação do negócio em razão do inadimplemento; inadimplemento não é causa de invalidade, mas de resolução”.

Verifica-se que, assim como os autores mencionados no capítulo 1, processualistas civis também mencionam em suas obras a necessidade de coerência e clareza no texto da petição inicial, uma vez que se tratam de condições necessárias para que os requisitos da petição inicial sejam devidamente cumpridos.

O inciso IV dispõe acerca de quando a parte autora requer pedidos incompatíveis entre si. Nestes casos, o magistrado deverá determinar a emenda à inicial para que a parte corrija um dos pedidos ou desista de um deles para que possa cumulá-los, a fim de que a petição inicial esteja apta e possa prosseguir com o regular andamento do feito.

Neves (2016, p. 357) explica:

É preciso atenção para essa causa de inépcia da petição inicial, considerando-se que nem toda espécie de cumulação exige a compatibilidade de pedidos. Havendo cumulação imprópria (em sentido geral), ou seja, cumulação subsidiária ou cumulação alternativa, não há problema em coexistirem pedidos incompatíveis. Se o juiz pode conceder um entre os pedidos cumulados, estes podem ser incompatíveis, não havendo nenhuma razão para o indeferimento da petição inicial. Os pedidos

incompatíveis, portanto, só geram indeferimento da petição inicial na cumulação própria - simples e sucessiva, sendo que numa visão mais instrumentalista do processo seria o caso de emenda da petição inicial, permitindo-se que o autor escolha entre os pedidos originalmente formulados.

Elencamos, portanto, as causas de inépcia da inicial previstas no Código de Processo Civil, tendo em vista que nosso objetivo neste estudo é verificar as dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão textual da petição inicial em processos cujo julgamento foi de extinção do feito sem resolução do mérito por inépcia da inicial.

2.3. Indeferimento da inicial

O indeferimento da petição inicial ocorre quando esta se enquadra em uma das hipóteses previstas art. 330 do CPC. Contudo, antes de julgar pelo indeferimento, o magistrado deverá observar se o defeito pode ser sanado, de modo que deverá oportunizar ao autor a possibilidade de emendar a inicial, conforme o disposto no art. 321 do CPC.

De acordo com Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2023), o indeferimento da petição inicial ocorre quando o autor não cumpre com os elementos essenciais para que o magistrado possa compreender e processar a demanda. Como visto, os elementos indispensáveis à propositura da petição inicial estão previstos no art. 319 do CPC e incluem requisitos como: indicação das partes, a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos, o pedido e sua especificação, além da prova de cumprimento de exigências processuais específicas.

O ato processual de indeferir a inicial implica o encerramento liminar do processo, sem análise do mérito, de maneira que a demanda pretendida pelo autor não poderá mais ser continuada.

Segundo Didier Jr. (2024, p. 712), “o indeferimento da petição inicial é um dos casos de invalidade, má-formação, inépcia, defeito da petição inicial; por isso, essa decisão judicial não resolve o mérito da causa, limitando-se a reconhecer a impossibilidade de apreciação do pedido (art. 485, I, CPC).

Contudo, se houver possibilidade de que o vício apontado pelo magistrado seja sanável, ele deverá determinar a emenda à inicial, a fim de que os requisitos sejam preenchidos e a inicial seja tenha o seu regular andamento. Para Marinoni (2023), se a parte autora não proceder à emenda da inicial, cabe ao magistrado indeferi-la e extinguir o processo sem resolução de mérito (arts. 485, I e 330, CPC). No Código de Processo Civil, nenhuma das hipóteses que ocasionam o indeferimento da petição inicial diz respeito ao mérito da causa.

Nery Jr. (2023) entende que a determinação da extinção do processo por indeferimento da petição inicial é um recurso extremo, uma vez que significaria barrar o direito de ação da parte autora antes mesmo de seu pleno exercício. Para o autor, é por este motivo que a legislação processual busca estabelecer normas e mecanismos que visam garantir a correção de falhas processuais e preservar a eficiência e a justiça do processo, que estejam de acordo com os princípios da instrumentalidade das formas e do contraditório.

As causas de indeferimento da petição inicial estão previstas no art. 330 do Código de Processo Civil, de modo que o inciso I dispõe sobre a inépcia da inicial como uma destas. Como vimos, as causas de inépcia estão dispostas no parágrafo primeiro do mesmo artigo, e, neste estudo, estudaremos quais são as dificuldades encontradas pelo magistrado no texto da petição inicial e a relação dessas adversidades com as causas de inépcia, razão pela qual foi necessário tecer os conceitos processuais neste capítulo.

Por fim, ressalte-se que o indeferimento da petição inicial é um instrumento que assegura a regularidade do processo judicial, a fim de que garantir que as demandas que não preenchem os requisitos necessários e básicos para o processo prejudiquem o andamento e a produtividade dos tribunais brasileiros.

3. METODOLOGIA

O processo metodológico da pesquisa foi composto por quatro etapas, as quais estão divididas em quatro tópicos deste capítulo. Cada tópico corresponde a uma etapa da pesquisa realizada.

O primeiro tópico corresponderá à preparação e recortes do estudo, referente à primeira fase, compreendida como fase da pré-análise (BARDIN, 2020) e que foi necessária para que houvesse viabilidade e rigor científico na pesquisa, e na qual também foram escolhidos os tipos de documentos que seriam analisados. O segundo tópico corresponderá à segunda etapa, composta pela constituição do *corpus*, referente à busca, coleta e organização dos dados (sentenças judiciais), a qual foi dividida em cinco fases, que serão descritas detalhadamente no deste tópico. A terceira etapa será explicada no terceiro tópico, que corresponderá à análise qualitativa das sentenças coletadas e que foi desenvolvida em quatro fases (identificação dos trechos das sentenças coletadas pertinentes ao objeto da pesquisa, codificação, categorização dessas informações e elaboração de planilha com os dados encontrados). Para esta etapa foi escolhido o método de análise de dados qualitativos proposto na obra *Análise de conteúdo* de

Laurence Bardin (2020). O quarto tópico (quarta etapa) será constituído da análise estatística dos resultados, na qual foram realizadas as análises descritiva e inferencial dos dados, com a elaboração de gráficos e tabelas de frequência, além de comparações entre os resultados obtidos.

3.1. Preparação e recortes do estudo (pré-análise)

Na primeira etapa do estudo, decide-se pela análise qualitativa do tipo de documento sentença judicial, uma vez que a finalidade da pesquisa é analisar as dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão da petição inicial e verificar qual a relação desses entraves com as causas de inépcia inicial.

A sentença judicial, portanto, mostra-se apropriada como fonte para responder a esta pesquisa por dois principais motivos.

O primeiro, deve-se ao fato de que é na sentença que o magistrado descreve sua compreensão a respeito do pedido e da causa de pedir da demanda, suas impressões da petição inicial como texto técnico e informa os motivos pelos quais tomou determinada decisão final, de modo que a sentença é o gênero de documento que está atrelado ao critério de pertinência ao objeto da pesquisa (BARDIN, 2020).

O segundo ocorre porque na sentença podemos identificar as consequências jurídicas dos desafios de compreensão no texto da petição inicial e verificar se o processo foi extinto sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial (com fundamento no art. 485, I, do CPC), tendo em vista que a sentença é a decisão terminativa do processo, em sede de primeiro grau.

O método escolhido para realizar a análise qualitativa foi o indutivo, uma vez que o objetivo do estudo é verificar quais foram as dificuldades encontradas pelos magistrados por meio de uma análise das sentenças sem prévia concepção de quais seriam essas adversidades. Na utilização do método indutivo de pesquisa, o risco de distorção dos dados encontrados é reduzido, tendo em vista que serão analisadas somente as informações que emergirem da documentação analisada (GIBBS, 2009).

De acordo com Gibbs (2009, p. 49), “a abordagem indutiva é particularmente valiosa em contextos onde os significados devem ser descobertos diretamente nos dados, especialmente em materiais complexos, como decisões judiciais”.

O estudo terá como finalidade, portanto, identificar os dados a partir de uma leitura do corpo do texto das sentenças coletadas, sem a elaboração de categorias pré-definidas, a fim de analisar a interpretação dos magistrados das petições iniciais de forma fidedigna. Ou seja, o objetivo é coletar somente significados emergidos da leitura dos documentos escolhidos, preservando o contexto das mensagens e as características intrínsecas do *corpus* (BARDIN, 2020).

Para realizar a busca do *corpus* de documentos, a base de dados utilizada foi o banco de sentenças do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Isso porque o TJSP é o maior tribunal do país em quantidade de processos e litígios, segundo o Relatório Justiça em Números 2024 (ano-base 2023), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O recorte temporal da pesquisa é o ano de 2023. Optou-se por analisar sentenças proferidas no referido ano para que a análise obtenha resultados recentes, isto é, para que sejam observados as atuais dificuldades dos magistrados na compreensão do texto da petição inicial, a fim de que a pesquisa possa contribuir com os profissionais do Direito de forma prática e contemporânea.

No que diz respeito ao tipo de sentenças que seriam coletadas, decidiu-se pela busca de sentenças que extinguiram o feito sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial em razão da inépcia, com fundamento nos arts. 485, I e 330, § 1º, I ao IV (causas de inépcia) do Código de Processo Civil.

Trata-se de escolha fundamentada no objetivo da pesquisa (BARDIN 2020), que pretende verificar qual a relação das dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto da petição inicial com as causas de inépcia. Buscou-se, portanto, somente sentenças com esse resultado de julgamento e essa fundamentação, de forma cumulativa.

O ramo jurídico escolhido para o recorte do estudo foi o Direito Civil, de modo que as sentenças analisadas deveriam ser provenientes de processos de conhecimento da área cível, tanto aqueles ingressos na Justiça Comum quanto no Juizado Especial Cível.

Isso porque, de acordo com os relatórios “Justiça em Números” do CNJ dos anos de 2022, 2023 e 2024, Direito Civil aparece como a principal matéria ao considerar todos os graus de jurisdição da Justiça Estadual. Ademais, trata-se do ramo jurídico regido pelo Código de Processo Civil, de forma que as sentenças escolhidas aplicaram em seus dispositivos o diploma processual cível.

Observados os recortes mencionados para a seleção da amostra de sentenças que serão analisadas qualitativamente, passaremos para a etapa da constituição do *corpus* de sentenças.

3.2. Constituição do *corpus*

Nesta segunda etapa, composta por cinco fases distintas, nos ocuparemos da coleta e da seleção das sentenças judiciais para constituição do *corpus* de análise.

A primeira fase, correspondente à escolha dos filtros para a busca dos documentos, foi realizada com o auxílio do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) do TJSP, que pode ser acessado através do endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para coletar as sentenças e acessar o inteiro teor dos processos aos quais elas estavam vinculadas, a pesquisadora fez o *login* no sistema com o cadastro de advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional Amazonas), número 12.655, conforme o Cadastro Nacional de Advogados (CNA) vinculado ao sistema SAJ, tendo em vista que já possuía cadastro anteriormente realizado por meio de certificado digital de advogada.

Após o *login*, clicou na aba “Menu” do sistema SAJ, e, em seguida, na opção “Consulta de Julgados de Primeiro Grau”, momento no qual o sistema foi redirecionado para uma aba com diversos campos para preenchimento, denominados “Parâmetros de Consulta”.

Fizeram parte dos “Parâmetros de Consulta” os seguintes campos, que deveriam ser preenchidos pelo pesquisador: pesquisa livre (campo aberto, no qual era possível escrever palavras e símbolos), tipo do número (com as opções “número do processo” ou “outros”), número do processo, classe, assunto, magistrado, data, vara e ordenar por. Após a escolha dos parâmetros de consulta, era possível clicar em “consulta” ou “limpar”.

Figura 1 - Parâmetros de consulta da opção “Consulta de Julgados de Primeiro Grau” do Sistema de Automação da Justiça do TJSP

Parâmetros de Consulta

Pesquisa Livre :
 Pesquisar por sinônimos

Tipo do número : Número do processo Outros

Número do processo :

Classe :

Assunto :

Magistrado :

Data : até (dd/mm/aaaa)

Vara :

Ordenar por : Data decrescente Data crescente

Fonte: Sistema de Automação da Justiça do TJSP. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>>. Acesso em 15 ago. 2024.

Os descritores buscados no campo da “pesquisa livre” foram mencionados de forma detalhada na fase seguinte desta etapa. No campo “tipo de número” foi selecionada a opção de número do processo. No campo “classe” foi selecionado “processo cível e do trabalho”, excluídas as opções de “procedimentos trabalhistas”, “procedimento de liquidação”, “processo cautelar”, “recursos”, “processo de execução”, “reclamação”, “tutela provisória de urgência e tutela provisória de evidência”, o que resultou em 140 registros selecionados do sistema SAJ. No campo “assunto” foi selecionado “direito civil”, o que resultou em um total de 352 registros selecionados. Os campos de “magistrado” e “vara” não foram preenchidos. No campo de datas, selecionou-se como termo inicial o dia 01/01/2023 e termo final o dia 31/12/2023. Na opção de “ordenar por” foi escolhida a ordem de data decrescente.

A partir desse momento deu-se início à segunda fase desta etapa, correspondente à pesquisa dos documentos por meio da busca fonética de descritores, os quais poderiam estar inseridos no corpo do texto das sentenças resultantes de cada busca. Como o objetivo da pesquisa é verificar as dificuldades de compreensão de texto encontradas pelos magistrados em sentenças de processos cujas petições iniciais foram consideradas ineptas, optou-se por utilizar os artigos do Código de Processo Civil que fundamentam a extinção do processo sem resolução do mérito por indeferimento da inicial (art. 485, I, do CPC) em razão da inépcia (art. 330, I, do CPC), além das causas da inépcia mencionadas nos incisos I ao IV do § 1º do art. 330 do CPC.

Foram realizadas 18 buscas distintas no campo “pesquisa livre” dos parâmetros de consulta, as quais continham, cada uma, combinações de descritores diferentes para que fosse possível buscar o maior número de sentenças possível, de modo que os termos pesquisados foram os seguintes: "485, I" "julgo extinto" "sem resolução do mérito", com 84 resultados de sentenças; "485, I" "julgo extinto" "sem resolução do mérito" "inépcia", com 25 resultados; "485, I" "julgo extinto" "sem resolução do mérito" "inépcia da inicial", com 18 resultados; "485, I" "julgo extinto" "sem resolução do mérito" "330, I", com 18 resultados; “485, I” “ausência de pedido”, com 77 resultados, “485, I” “ausência de causa de pedir”, com 5 resultados, “485, I” “falta pedido”, sem resultados encontrados; “485, I” “falta causa de pedir”, com 1 resultado; “485, I” “pedido indeterminado”, com 2 resultados; “485, I” “pedido genérico”, com 17 resultados; “485, I” “logicamente”, com 16 resultados; “485, I” “da narração dos fatos não decorreu logicamente a conclusão”, sem resultados; “485, I” “da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão”, com 4 resultados, "485, I" "pedidos incompatíveis", com 5 resultados, “485, I” “pedidos incompatíveis entre si”, com 5 resultados, “485, I” “pedidos

contraditórios”, com 1 resultado; "485, I" "julgo extinto" "sem resolução do mérito" "inepta", com 8 resultados; "485, I" "julgo extinto" "sem resolução do mérito" "inepto", com 4 resultados.

A busca retornou, ao total, 290 resultados de sentenças, as quais foram listadas no sistema SAJ com os respectivos números dos processos nos quais as decisões terminativas foram proferidas.

Em seguida, deu-se início à terceira fase desta etapa do processo metodológico, na qual os números dos processos de cada sentença foram inseridos em uma planilha para organizá-los e para verificar quais das sentenças pesquisadas havia aparecido mais de uma vez na pesquisa, a fim de excluir aquelas que estavam em duplicidade.

Esta etapa de verificação das sentenças repetidas foi realizada de forma manual, na qual cada número dos processos vinculado a uma sentença foi inserido na ferramenta “localizar” da planilha do Excel. Quando o número era localizado mais de uma vez, um deles foi mantido na planilha, enquanto os demais foram excluídos.

Finalizada a exclusão dos números em duplicidade, foram obtidos 184 resultados de sentenças.

A quarta fase foi composta da leitura detalhada da parte dispositiva das 184 sentenças obtidas, a fim de selecionar apenas aquelas cujo julgamento havia sido a extinção do feito sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 485, I, do CPC, e, de forma cumulativa, aquelas nas quais a causa do indeferimento foi a inépcia da inicial, com fundamento no art. 330, I, do CPC.

Essa fase foi necessária porque a pesquisa foi realizada por meio da busca fonética dos descritores. Isso significa que parte dos documentos possuía apenas no corpo do texto os termos buscados nos parâmetros de consulta do sistema SAJ, mas não necessariamente diziam respeito às sentenças cujo resultado havia sido a extinção da demanda por indeferimento da petição inicial em razão da inépcia. Em grande parte das sentenças, por exemplo, os descritores buscados estavam apenas em citações jurisprudenciais e não na parte dispositiva da sentença.

Os critérios de seleção das sentenças foram os seguintes: era necessário que na parte dispositiva houvesse a menção clara de que o processo por completo ou um dos pedidos da demanda havia sido extinto sem resolução do mérito por indeferimento da inicial, e, cumulativamente, que houvesse a citação específica do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Era necessário ainda que o indeferimento da inicial tivesse sido ocasionado pela inépcia, com fundamento no art. 330, I, do Código de Processo Civil.

Durante o estudo, verificou-se que alguns dos trechos dispositivos das sentenças coletadas mencionavam o julgamento procedente ou improcedente da demanda, total ou em parte, mas utilizavam o art. 485, I, do CPC como fundamento, correspondente ao indeferimento da petição inicial. Essas sentenças foram excluídas do *corpus* selecionado, tendo em vista que, apesar de constar o artigo referente ao indeferimento da petição inicial, o resultado do processo não havia sido a extinção sem resolução do mérito por indeferimento da inicial, mas sim de julgamento do mérito com o resultado de procedência ou improcedência.

Constatou-se ainda que em outras sentenças ocorreu o contrário. Algumas das decisões terminativas possuíam nas partes dispositivas a menção de que o processo havia sido extinto sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial, contudo, possuíam no dispositivo a menção específica do art. 487, I, do Código de Processo Civil, referente ao julgamento do mérito da causa. Essas sentenças foram igualmente excluídas nas sentenças coletadas, uma vez que não se enquadraram nos critérios cumulativos escolhidos para analisar somente àquelas que continham o dispositivo com o termo e o artigo correspondentes à extinção do processo sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial em razão da inépcia.

Nesta quarta fase, de recorte do *corpus* das sentenças por meio da leitura dos dispositivos das sentenças, foram igualmente excluídas da análise as decisões terminativas nas quais o julgamento de extinção do feito sem resolução do mérito por indeferimento da inicial (art. 485, I, CPC) foi ocasionado por outro motivo que não a inépcia da inicial, mas sim pelas demais causas de indeferimento da inicial previstas no art. 330 do Código de Processo Civil.

Isso porque, de acordo com o referido artigo, a petição inicial será indeferida quando for inepta (inciso I), quando a parte por manifestamente ilegítima (inciso II), quando o autor carecer de interesse processual (inciso III) ou quando não forem atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321 do código (inciso IV). Assim, as sentenças nas quais houve o indeferimento da inicial pela aplicabilidade dos incisos II, III e IV e não pelo inciso I foram igualmente excluídas do *corpus* da análise, já que o objeto da pesquisa se limita a analisar as sentenças nas quais houve o indeferimento da petição inicial em razão da inépcia, prevista no inciso I do art. 330 do CPC.

Realizada a leitura da parte dispositiva das 184 sentenças e selecionadas apenas aquelas nas quais houve o julgamento do feito sem resolução do mérito por indeferimento da petição inicial (art. 485, I, CPC) em razão da inépcia (art. 330, I, CPC), o resultado desta quarta fase foi a coleta de 40 sentenças judiciais.

Após a seleção dos 40 documentos coletados, deu-se início à quinta e última fase desta etapa metodológica de constituição do *corpus*, na qual foi necessário verificar quais das sentenças coletadas haviam sido proferidas em processos da Justiça Comum e quais haviam sido prolatadas em processos do Juizado Especial, para que dentre as sentenças do Juizado Especial, fosse possível identificar somente aquelas cuja petição inicial do processo foi escrita por advogado regularmente constituído nos autos.

Isso porque o objetivo específico deste estudo é analisar as dificuldades dos magistrados na compreensão do texto da petição inicial escrita por advogado, a fim de que o estudo auxilie os profissionais do Direito. Contudo, de acordo com o art. 9º da Lei 9.099/95, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, “nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória”, de maneira que era possível a existência de processos nos quais a petição inicial não havia sido redigida por advogado, mas sim pela própria parte ou por servidor do tribunal.

Da quantidade de 40 sentenças selecionadas, 12 haviam sido proferidas em sede de Juizado Especial. Foi necessário acessar o inteiro teor dos autos dos 12 processos nos quais as sentenças foram proferidas para verificar se a petição inicial que deu origem aos litígios havia sido escrita por advogado regularmente constituído nos autos ou se havia sido protocolada por servidor do TJSP, nas hipóteses em que as partes compareceram sem a assistência de patrono.

Na oportunidade, identificamos que 6 desses processos haviam sido iniciados pela parte requerente sem assistência de advogado, hipóteses nas quais a petição inicial foi escrita por servidor público do TJSP responsável pelo atendimento ao público ou pela própria parte requerente, o que resultou na exclusão das sentenças dos seguintes processos: 0014388-18.2022.8.26.0007, 0002983-38.2022.8.26.0248, 0014135-48.2022.8.26.0001, 0001936-92.2023.8.26.0248, 0005448-67.2022.8.26.0006 e 0008721-75.2023.8.26.0602.

Ao final desta segunda etapa do procedimento metodológico, o *corpus* constituído para a análise qualitativa do conteúdo foi de 34 sentenças de processos nos quais houve o julgamento de extinção do feito sem resolução do mérito por indeferimento da inicial (art. 485, I, do CPC) em razão da inépcia (art. 330, I, do CPC) cuja petição inicial foi escrita por advogado regularmente constituído nos autos.

Constituído o *corpus*, as sentenças foram baixadas e coletadas no formato de arquivo PDF e organizadas em uma pasta digital, de modo que foram nomeadas da seguinte maneira:

número cardinal_ número do processo da sentença. Exemplo: 1_123456789. Esta nomeação foi realizada para organização do acesso e para ordenação do quantitativo dos documentos na pasta.

3.3. Análise qualitativa dos dados (método da análise de conteúdo)

A análise qualitativa das sentenças coletadas foi realizada na terceira etapa do estudo, que foi composta por três fases. Nesta etapa foram identificadas os trechos das sentenças coletadas em que os magistrados indicaram as dificuldades encontradas na compreensão das petições iniciais daqueles processos judiciais, e, em seguida, foram realizados os processos de codificação e categorização desses dados encontrados.

O método utilizado foi a análise de conteúdo da Laurence Bardin, cuja obra intitulada “Análise de Conteúdo” apresenta um conjunto de técnicas ordenadas aptas à interpretação de dados qualitativos.

Seguindo o processo metodológico da pesquisadora, dividimos a análise das sentenças da seguinte maneira: primeira fase (escolha das unidades de registo e de contexto dentro do documento analisado), na qual selecionamos os trechos das sentenças pertinentes ao objetivo do estudo (BARDIN, 2020); segunda fase (codificação), na qual as informações coletadas das sentenças originaram códigos precisamente definidos; e terceira fase (categorização), na qual enumeramos e transformamos os códigos em categorias com sentido próprio, a fim de classificar as sentenças de acordo com os tipos de dificuldades de compreensão do texto mencionados pelos magistrados.

Segundo Bardin (2020), as unidades de registo são os elementos do texto que possuem relevância para o objeto do estudo, de modo que nesta fase do processo metodológico o pesquisador deve escolher quais elementos do texto deverá analisar, tais como palavras, parágrafos, expressões, etc. “Quais elementos do texto a ter em conta? Como recortar o texto em elementos completos? A escolha das unidades de registo e de contexto deve responder essas perguntas de maneira pertinente” (BARDIN, 2020, p. 130).

No caso desta pesquisa, as unidades de registro e de contexto escolhidas foram as frases, parágrafos, trechos e palavras utilizadas pelos magistrados nas sentenças coletadas que mencionassem as dificuldades obtidas na compreensão do texto da petição inicial. Essas dificuldades foram mencionadas na parte da fundamentação da sentença. Selecionamos, portanto, unidades pertinentes à pesquisa de acordo com o tema que estava sendo tratado, o que foi feito por meio de uma leitura detalhada do documento (BARDIN, 2020).

“A noção de tema, largamente utilizada em análise temática, é característica da análise de conteúdo. Berelson definia o tema como uma afirmação acerca de um assunto. Quer dizer, uma frase composta, habitualmente um resumo ou uma frase condensada” (BARDIN, 2020, p. 131).

Desse modo, foram selecionados os trechos de frases e parágrafos das 34 sentenças que consideramos ter relação com o objetivo do estudo, os quais foram destacados com marcadores de texto no documento de formato PDF para melhor visualização e para a posterior codificação dos dados.

Na segunda fase desta etapa realizou-se a codificação dos dados, na qual identificamos padrões, temas e significados pertinentes ao objetivo da pesquisa (GIBBS, 2009). As sentenças foram tratadas para retirar delas os códigos relativos à finalidade da pesquisa. Bardin (2020) menciona que “tratar o material é codificá-lo”. Ou seja, foi por meio da codificação que encontramos as palavras, expressões e termos relativos às dificuldades que os magistrados obtiveram na compreensão do texto das petições iniciais.

A codificação das 34 sentenças coletadas resultou em 18 códigos encontrados, que representaram as palavras e expressões utilizadas nas sentenças analisadas, sendo estes: sem descrição do pedido (1), sem especificação do pedido (2), sem precisão do pedido (3), sem indicação do pedido (4), pedido abstrato ou indeterminado (5), texto genérico (6), sem causa de pedir (7), sem explicação do porquê do pedido (8), sem fundamento para o pedido (9), sem descrição adequada da causa de pedir (10), sem silogismo ou congruência (11), texto confuso (12), sem clareza (13), sem conclusão lógica (14), da narração dos fatos não decorreu logicamente a conclusão ou não foi possível compreender a conclusão (15), pedidos incompatíveis entre si (16), pedido incerto e indeterminado (17), e não houve dificuldade na compreensão (18).

Isso significa que, em algum momento da sentença analisada, o magistrado afirmou que houve dificuldade na compreensão do texto da petição inicial e usou estas palavras (que foram transformadas em códigos) ou sinônimos para informar qual a sua impressão do texto da petição e as razões pelas quais entendeu pela inépcia da inicial ou de um dos pedidos.

Na codificação, portanto, transformamos os dados brutos das unidades temáticas das sentenças em 18 unidades significativas de análise (palavras, frases ou expressões) (BARDIN, 2020).

Finalizada a segunda fase, partimos para a terceira fase do processo de análise do conteúdo do *corpus* selecionado, referente à categorização dos dados coletados, que pode ser

entendida como o agrupamento das unidades codificadas em categorias temáticas ou conceituais (GIBBS, 2009).

"A categorização é uma operação de classificação dos elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo critérios previamente definidos" (BARDIN, 2020, p. 145).

No processo de categorização, os 18 códigos coletados foram transformados em 6 categorias distintas. Alguns códigos representavam sinônimos e diziam respeito a dificuldades semelhantes que os magistrados tiveram na compreensão do texto das petições iniciais, razão pela qual esses códigos similares foram agrupados em uma única categoria.

O processo de categorização foi realizado da seguinte maneira: os códigos "sem descrição do pedido", "sem especificação do pedido", "sem precisão do pedido", "sem indicação do pedido", "pedido abstrato ou indeterminado" e "texto genérico" foram agrupados e classificados na categoria "texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido".

Os códigos "sem causa de pedir", "sem explicação do porquê do pedido", "sem fundamento para o pedido" e "sem descrição adequada da causa de pedir" foram agrupados e classificados na categoria "texto sem explicação da causa de pedir".

Agrupamos os códigos "sem silogismo ou congruência", "texto confuso" e "sem clareza" na categoria "texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio realizado por quem o escreveu".

Compuseram a categoria "texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido" os códigos "sem conclusão lógica" e "da narração dos fatos não decorreu logicamente a conclusão ou não foi possível compreender a conclusão".

O código "pedidos incompatíveis entre si" transformou-se na categoria "texto com pedidos incompatíveis entre si" e os códigos "pedido incerto e indeterminado" e "não houve dificuldade na compreensão" foram inseridos na categoria "não houve dificuldade na compreensão".

O código 17 (pedido incerto e indeterminado) foi inserido na categoria "não houve dificuldade na compreensão" porque, no processo de codificação e categorização dos dados, percebemos que o termo "pedido incerto e indeterminado" foi utilizado pelos magistrados como sinônimo de pedido futuro feito pela parte requerente. Exemplo: na sentença de n. 1002233-35.2021.8.26.0642 o autor requereu a condenação do réu à restituição de valores que viessem a ser indevidamente pagos no futuro. Nesse caso, a sentença mencionou que "o pedido de

ressarcimento de eventuais valores pagos em momento futuro é inepto diante da incerteza e indeterminação, em clara afronta ao que dispõem os artigos 322 e 324 do CPC”. Isto é, não se tratou de dificuldade na compreensão do texto da petição inicial, mas sim uma atecnia processual do pedido, razão pela qual este código não foi inserido na pesquisa como uma dificuldade de compreensão do texto.

Ao final do processo de categorização, os códigos transformaram-se nas 6 categorias seguintes: texto sem explicação da causa de pedir (C1), texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido (C2), texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido (C3), texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio realizado por quem o escreveu (C4), texto com pedidos incompatíveis entre si (C5) e não houve dificuldade na compreensão (C6), as quais foram numeradas dessa maneira para compreensão mais clara dos resultados obtidos no estudo.

Essa transformação dos códigos em categorias por agrupamento faz parte do processo de análise de conteúdo e foi necessária para manter o rigor científico da pesquisa e para uma verificação mais clara dos dados coletados, visto que “as categorias devem ser relevantes para as questões de pesquisa, claras em seus critérios de inclusão e exclusão, e suficientemente abrangentes para capturar nuances nos dados” (GIBBS, 2009, p. 68).

Finalizada esta etapa, os dados obtidos com os processos de codificação e categorização das sentenças foram inseridos em uma planilha, a qual foi utilizada para análise dos dados e discussão dos resultados.

3.4. Análise estatística dos dados (descritiva e inferencial)

A quarta etapa foi constituída da análise estatística dos resultados, na qual foram realizadas as análises descritiva e inferencial dos dados, com a elaboração de gráficos e tabelas de frequência, contendo a frequência e percentual de observação para cada variável escolhida.

Para a análise descritiva dos dados, a planilha foi elaborada com o número das 34 sentenças coletadas, de modo que para cada sentença foram inseridos os dados das seguintes variáveis: classe e assunto do processo; vara; foro; data de disponibilização da sentença nos autos; dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto da petição inicial (de acordo com as 6 categorias elaboradas na etapa de análise de conteúdo); existência ou não de emenda à inicial; petição na qual as dificuldades foram encontradas (petição inicial, pedido contraposto ou reconvenção); fundamento da causa de inépcia à inicial (inciso I, II, III ou IV

do § 1º do art. 330 do CPC); resultado do julgamento de extinção sem resolução do mérito (se foi total, relativo à demanda por completo ou parcial, somente em relação a um dos pedidos) e situação atual da sentença (transitada em julgado, reformada parcialmente, reformada totalmente ou em grau de recurso).

Para as análises descritiva e inferencial dos dados, foi aplicado o Teste Exato de Fisher por meio do *software* estatístico *R Core Team*.

A análise inferencial foi realizada para verificar se houve relação estatística, dentro da amostra coletada, entre as dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto petição inicial e as consequências jurídicas do processo.

Desse modo, optou-se por realizar as seguintes análises inferenciais: (1) existe relação entre cada uma das dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto petição inicial e as quatro causas de inépcia da inicial dispostas nos incisos I ao IV do § 1º do art. 330 do CPC? e (2) existe relação entre cada uma das dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto petição inicial e as duas possibilidades de julgamento de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, I, CPC) percebidas na pesquisa, isto é, se o magistrado considerou inepta a petição inicial por completo (situação de extinção total da demanda) ou apenas um dos pedidos realizados pela parte (extinção parcial da demanda)?

A interpretação do p-valor do Teste de Fisher deve ser feita da seguinte forma: se o p-valor for menor que 0,05, significa que, a um nível de significância estatística de 5%, há associação entre as duas variáveis categóricas consideradas. Caso o p-valor seja maior que 0,05, dizemos que, a um nível de significância estatística de 5%, não há associação entre as variáveis categóricas consideradas.

A seguir descreveremos de forma detalhada os dados encontrados e os resultados obtidos com as análises aplicadas.

4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1. Panorama geral da análise

Para escrever os dados obtidos neste estudo, devemos, de início, algumas considerações a respeito da análise do conteúdo do *corpus* de 34 sentenças coletadas. Os dados coletados foram inseridos em variáveis correspondentes às seguintes características do processo: classe, tipo de vara e foro no qual a sentença proferida.

As variáveis pertinentes ao objetivo da pesquisa foram denominadas da seguinte maneira: “dificuldades na compreensão do texto da petição inicial encontradas pelos magistrados, de acordo com a sentença” (com uma ou mais das seis categorias extraídas da análise do conteúdo dos documentos); petição mencionada pelos magistrados na qual foram localizadas as dificuldades de compreensão (petição inicial, reconvenção ou pedido contraposto); fundamento da inépcia da inicial (incisos I, II, III ou IV do § 1º do art. 330 do CPC); existência de emenda à inicial de acordo com o relatório da sentença (sim ou não); resultado do julgamento de extinção sem resolução do mérito (preenchido com “total” se o magistrado julgou como inepta a petição inicial por completo ou “parcial” se o magistrado julgou como inepto um dos pedidos requeridos pela parte solicitante); e “status da sentença” (na qual foi inserida a informação se a sentença transitou em julgado, estava em grau de recurso ou se foi reformada parcial ou totalmente).

A organização dos dados coletados de acordo com a análise qualitativa das sentenças e das variáveis utilizadas na pesquisa foram inseridos no quadro anexado no “Apêndice A” deste estudo.

Descritas as variáveis preenchidas a respeito de cada sentença analisada, partiremos para os resultados de análise da pesquisa que consideramos importantes de serem mencionadas antes de aprofundarmos em cada uma das 6 categorias de dificuldades na compreensão do texto.

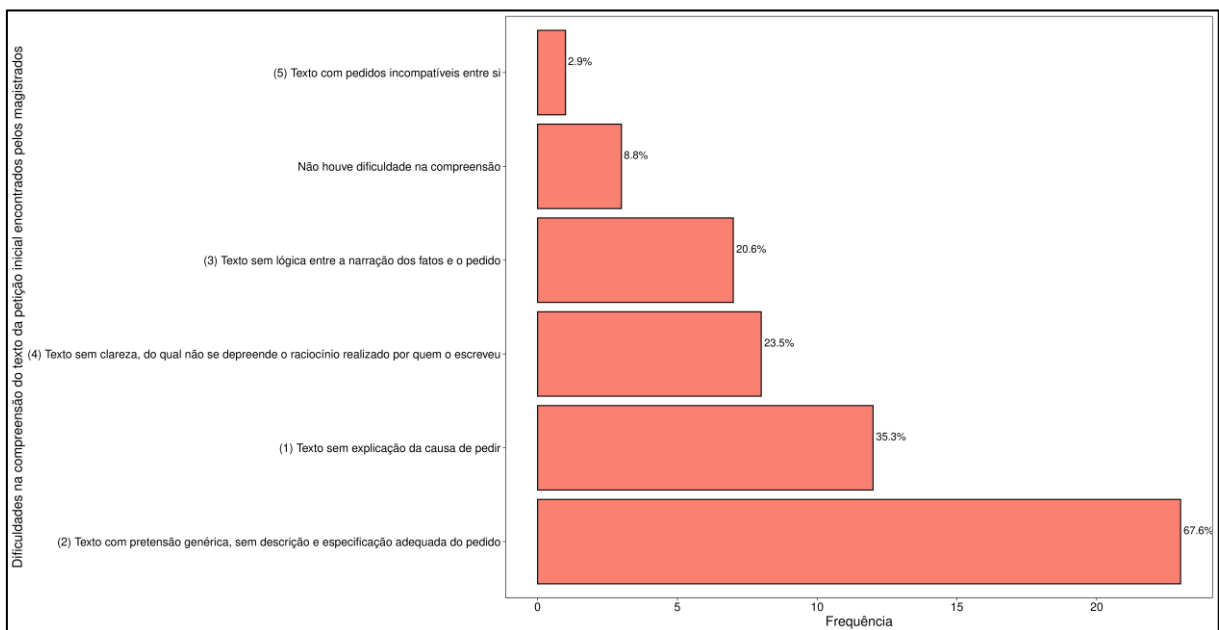
O primeiro resultado diz respeito aos dados relacionados ao objetivo específico da pesquisa: verificar quais são as dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto da petição inicial, em casos cujo julgamento foi a inépcia da inicial e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito (fundamentos nos arts. 330, I e 485, I, do CPC).

Conforme mencionado no capítulo metodológico, categorias as dificuldades em 6 dimensões distintas: texto sem explicação da causa de pedir (C1), texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido (C2), texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido (C3), texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio realizado por quem o escreveu (C4), texto com pedidos incompatíveis entre si (C5) e não houve dificuldade na compreensão (C6).

Ao analisarmos as sentenças coletadas, verificamos que 12 foram classificadas como da categoria C1 (texto sem explicação da causa de pedir), representando 35,3% do total; 23 foram identificadas com a categoria C2 (texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido), 67,6% do total; 7 decisões terminativas foram percebidas como da categoria C3 (texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido), 20,6% do montante; 8

foram classificadas como pertencentes à categoria C4 (texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio realizado por quem o escreveu), correspondente a 23,5% do total; apenas 1 foi classificada como parte da categoria C5 (pedidos incompatíveis entre si), referindo-se a 2,9% do montante e 3 sentenças foram agrupadas na categoria C6 (não houve dificuldade na compreensão do texto), correspondente a 8,8% do total de sentenças analisadas. Os dados obtidos podem ser visualizados na Figura 3, correspondente ao gráfico de frequência de cada categoria.

Figura 2 - Gráfico de frequência das dificuldades na compreensão do texto da petição inicial, divididas em categorias



Fonte: elaborado pela autora, 2024.

Tabela 1 - Frequência das dificuldades na compreensão do texto da petição inicial, divididas em categorias

Dificuldades na compreensão do texto da petição inicial encontrados pelos magistrados	Frequência
(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido	23 (67.6%)
(1) Texto sem explicação da causa de pedir	12 (35.3%)
(4) Texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio realizado por quem o escreveu	8 (23.5%)
(3) Texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido	7 (20.6%)
(6) Não houve dificuldade na compreensão	3 (8.8%)
(5) Texto com pedidos incompatíveis entre si	1 (2.9%)

Fonte: elaborado pela autora, 2024.

O gráfico e a tabela acima representam a análise individualizada da frequência de cada categoria, de maneira que a porcentagem obtida ao final da análise não resulta na somatória de 100% das sentenças analisadas, visto que foi identificada a presença de mais de uma categoria

em 16 das sentenças analisadas, o que será descrito de forma detalhada nos tópicos deste capítulo.

Nota-se que a categoria de maior frequência nos resultados obtidos foi a C2 (texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido), que apareceu em mais da metade das sentenças analisadas.

Os dados obtidos corroboram com o entendimento da literatura de que o texto genérico é um dos maiores problemas encontrados no texto jurídico. Como visto, Martins e Moreno (2006) mencionam que os profissionais do Direito foram acostumados a escrever de forma vaga e genérica, o que pode prejudicar demasiadamente o texto jurídico.

No que diz respeito à classe e ao assunto dos processos nos quais as sentenças foram proferidas, verificamos que houve grande diversidade de causas distintas, no entanto, a classe processual de maior frequência foi o procedimento comum cível, identificado em 19 das sentenças, o que corresponde a 55,9% do total dos casos analisados.

Tabela 2 - Frequência da classe processual dos processos referentes às sentenças

Classe processual	Frequência
Alienação judicial de bens	2 (5.9%)
Despejo por falta de pagamento	1 (2.9%)
Despejo por falta de pagamento acumulado com cobrança	1 (2.9%)
Dissolução parcial de sociedade	1 (2.9%)
Embargos de terceiro cível	1 (2.9%)
Imissão na posse	1 (2.9%)
Procedimento Comum Cível	19 (55.9%)
Procedimento do JE da Fazenda Pública	1 (2.9%)
Procedimento do JEC	5 (14.7%)
Reintegração de posse	1 (2.9%)
Usucapião	1 (2.9%)

Fonte: *elaborado pela autora, 2024.*

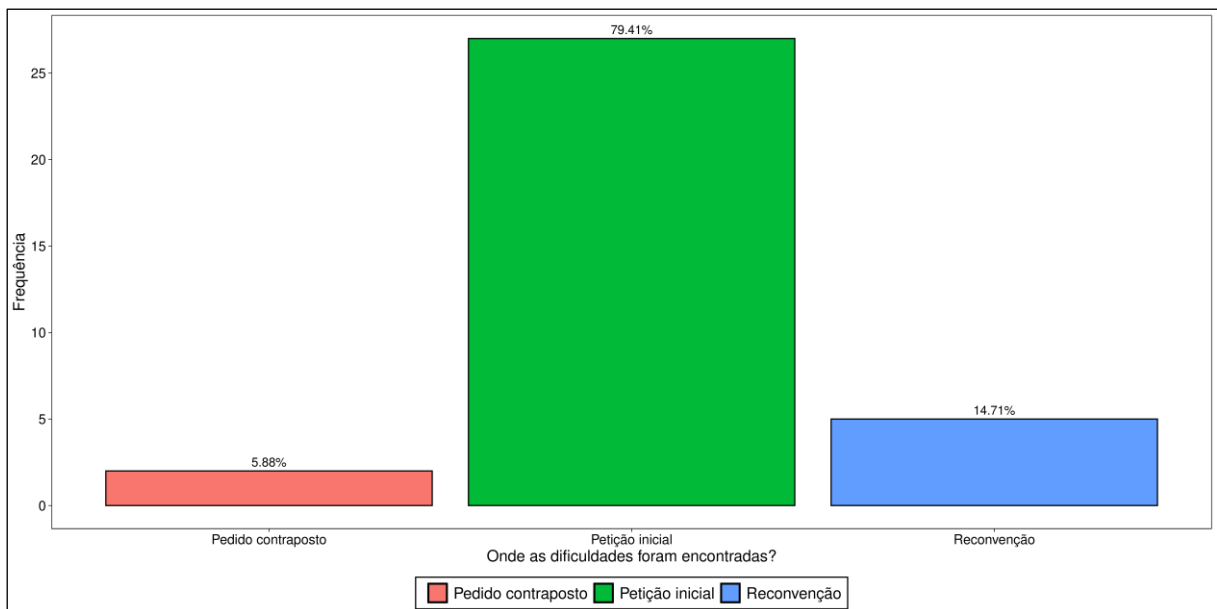
Importante mencionar que as informações a respeito da classe nas quais os processos são inseridos no sistema SAJ do TJSP são inseridas, em geral, durante o protocolo da petição inicial pelo patrono da parte requerente, de modo que a classificação de um ou mais processos pode estar em desacordo com o conteúdo da demanda. Esta foi uma limitação do estudo de necessário apontamento.

Outra observação relevante oriunda da análise dos dados é o fato de que encontramos dificuldades de compreensão do texto em três tipos de petições distintas: petição inicial, pedido contraposto (nos casos de processos tramitados no juizado especial) e reconvenção (nos casos de processos tramitados na justiça comum). Trata-se de dado interessante para o estudo, tendo

em vista que, inicialmente, esperava-se que todas as dificuldades mencionadas pelos magistrados fossem encontradas somente do texto da petição inicial que deu início ao processo judicial.

Das 34 sentenças analisadas, em 27 delas os magistrados mencionaram dificuldades de compreensão no texto da petição inicial, o que representou 79,41% do total dos documentos; em 2 sentenças as dificuldades foram encontradas na leitura do pedido contraposto, o que correspondeu a 5,88% do montante total e em 5 decisões terminativas as dificuldades foram encontradas na reconvenção, referente a 14,71% do total, conforme demonstrado na Figura 2.

Figura 3 – Gráfico da petição mencionada pelos magistrados na qual foram localizadas as dificuldades de compreensão



Fonte: elaborado pela autora, 2024.

No caso, o pedido contraposto e a reconvenção foram analisados de acordo com os requisitos da petição inicial, uma vez que, segundo Didier Jr. (2024), devem ser aplicadas à reconvenção as regras previstas para a petição inicial.

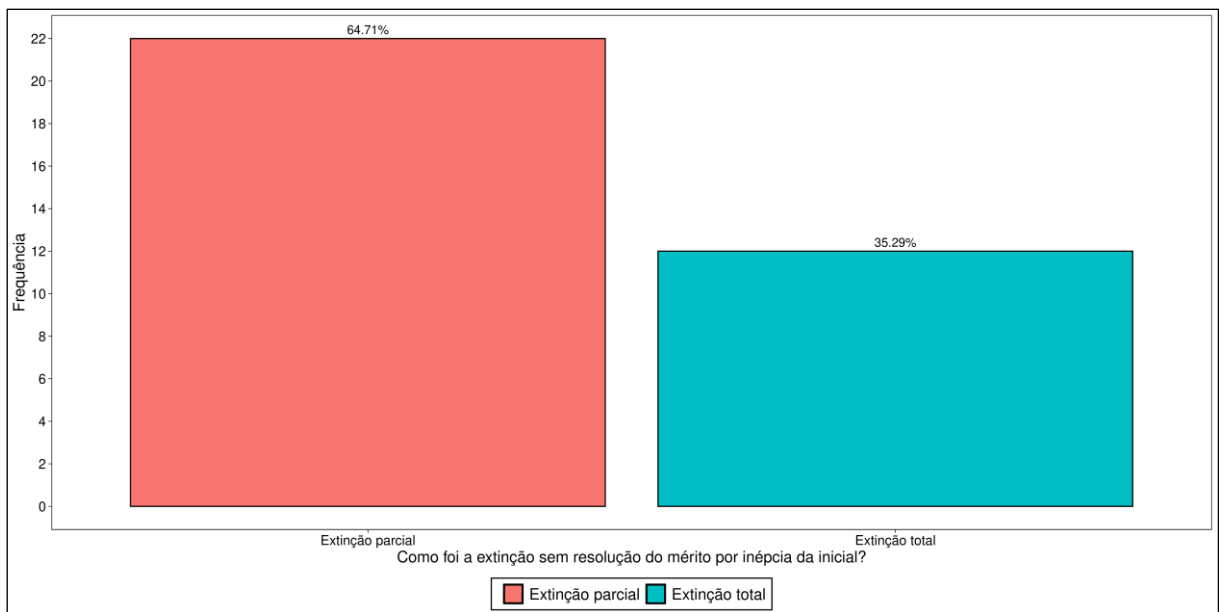
Os dados sugerem que, embora a maioria (79,14%) das dificuldades de compreensão no texto tenham sido encontradas na petição inicial, essas dificuldades também são percebidas pelos magistrados na petição inicial da pretensão contrária da parte requerida, seja esta pretensão uma reconvenção ou um pedido contraposto, os quais devem se atentar aos mesmos requisitos da petição inicial dispostos no art. 319 do CPC.

Outro dado retirado da análise das sentenças diz respeito à abrangência do julgamento de extinção do feito sem resolução do mérito por inépcia. Isso porque verificamos que em

64,7% dos casos, correspondente a 22 sentenças, o magistrado julgou inepto apenas um dos pedidos formulados pela parte na petição inicial avaliada, de modo que foi possível analisar o mérito dos demais pedidos.

A extinção total do feito correspondeu a 35,3% das sentenças analisadas. Isto é, em 12 das decisões terminativas os magistrados julgaram extinto o processo sem resolução do mérito por inépcia da inicial, sem avaliar o mérito de nenhum dos pedidos requeridos na inicial, conforme se verifica na Figura 3.

Figura 4 - Gráfico de frequência da abrangência da inépcia



Fonte: elaborado pela autora, 2024.

As evidências sugerem que, embora existam dificuldades na compreensão do texto da petição inicial, a maioria não é suficiente para ocasionar a inépcia da inicial por completo e a consequente extinção total do feito sem julgamento do mérito (com fundamento nos arts. 330, I e 485, I, do CPC). As dificuldades de compreensão do texto podem ocasionar, em sua maioria, a inépcia apenas do pedido que não foi compreendido pelo magistrado, razão pela qual, nesses casos, houve o julgamento da inépcia apenas em relação àquele pedido ininteligível, incapaz de ser levado adiante e analisado de forma adequada.

A análise dos dados pode sugerir ainda que, apesar de encontrarem dificuldades na compreensão do texto, os magistrados procuram compreender a demanda como um todo, de maneira que somente julgam pela inépcia total da inicial quando, de fato, não compreendem o

pedido e a causa de pedir da demanda, o que impede o regular andamento do feito e torna inviável o julgamento do mérito da causa.

Os resultados permitem identificar ainda que, de acordo com o relatório de 15 sentenças analisadas (44,1% do total), não houve emenda à petição inicial, enquanto que, em 7 decisões terminativas (20,6%) a inicial foi emendada, de modo que as dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto puderam ser observadas tanto da petição avaliada quanto na emenda realizada posteriormente.

Contudo, no intuito de manter o rigor científico da pesquisa e da análise de conteúdo escolhida para a realização do estudo, os dados coletados a respeito da existência de emenda à inicial foram obtidos apenas da leitura das sentenças analisadas, especificamente do relatório de cada uma das decisões terminativas. Isto significa que, nas 12 sentenças que não possuíam relatório (o que representa 35,3% do total de casos), por se tratarem de demandas do juizado especial cível⁵, não foi possível identificar a existência de emenda à inicial, em razão da ausência do relato na decisão terminativa.

Por fim, a última observação pertinente aos resultados gerais obtidos diz respeito à causa da inépcia inicial utilizada na fundamentação das sentenças coletadas.

Como visto, as causas de inépcia à inicial estão previstas no § 1º do art. 330 do CPC, segundo o qual será considerada inepta a petição inicial quando lhe faltar pedido ou causa de pedir; quando o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; e quando houver pedidos incompatíveis entre si.

Os dados demonstram que, apesar de mencionarem, na parte dispositiva ou na fundamentação, que a extinção da demanda (ou de um dos pedidos) se deu em razão da inépcia, 19 das sentenças analisadas (55,9% do total) não atribuíram, de forma específica, o julgamento de inépcia a uma das causas previstas no § 1º do art. 330 do CPC.

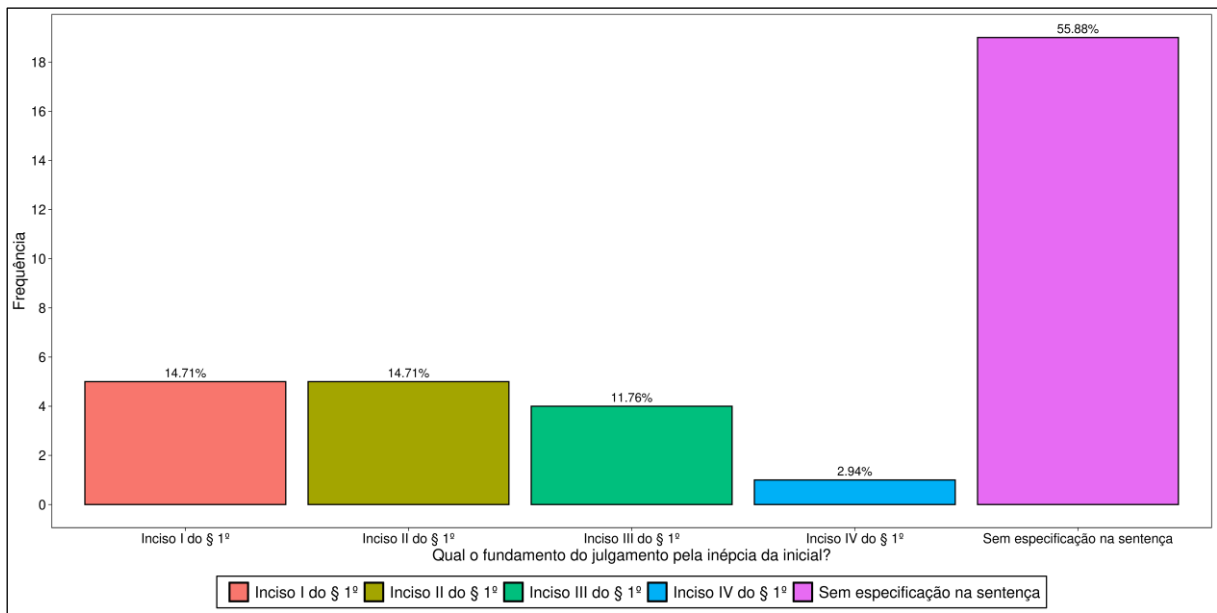
Das sentenças que especificaram em suas razões os incisos relativos às causas de inépcia, 5 (14,7%) informaram que a inépcia se deu em decorrência da falta do pedido ou da causa de pedir na petição inicial, fundamentando-a no inciso I; outras 5 (14,7%) decidiram pela inépcia por conta da indeterminação do pedido, de acordo com o inciso II; 4 (11,8%) afirmaram que da narração dos fatos não possível compreender logicamente a conclusão, utilizando o

⁵ Art. 38 da Lei 9.099/95: A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

inciso III na motivação de decisão; e apenas 1 sentença (2,9%) decidiu pela inépcia em razão da incompatibilidade dos pedidos.

Estes resultados podem ser visualizados na Figura 5.

Figura 5 - Gráfico de frequência da menção às causas de inépcia (incisos do § 1º do art. 330 do Código de Processo Civil)



Fonte: elaborado pela autora, 2024.

As evidências nos mostram que, embora decidam pela inépcia (da inicial por completo ou de apenas um dos pedidos pleiteados) e determinem a extinção do feito (ou do pedido) sem resolução do mérito com fundamento no art. 485, I, CPC, a maioria dos magistrados não especificou a causa que deu origem à decisão de inépcia. Isto é, ainda que mencionem as razões pelas quais decidiram pela inépcia, não há especificação do inciso do § 1º do art. 330 do CPC na maioria, restringindo-se as sentenças à fundamentação de extinção por indeferimento da inicial.

Realizado um panorama geral de análise dos dados coletados, partiremos para a análise qualitativa das sentenças coletadas, organizando os resultados obtidos de acordo com cada categoria identificada no estudo.

4.2. Texto sem explicação da causa de pedir

Do *corpus* selecionado, foram encontradas dificuldades na compreensão do texto de acordo com a categoria C1 (texto sem explicação da causa de pedir) em 12 sentenças analisadas

(35.3% do total). Contudo, dessas decisões, somente duas tiveram apenas essa dificuldade na compreensão do texto da petição inicial, de modo que as outras 10 sentenças foram classificadas com a categoria C1 e mais outra categoria.

Para fins didáticos, iniciaremos a descrição dos dados obtidos com a análise das duas sentenças que foram classificadas somente com a categoria C1.

Trata-se o processo n.º 1026680-74.2022.8.26.0053 de ação anulatória e declaratória de ato administrativo ajuizado em face de departamento de trânsito, tramitada na 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central Fazenda Pública, na qual a parte autora pretendeu a anulação de procedimento administrativo instaurado para cassação do seu direito de dirigir, sob o fundamento da prescrição, além de requerer a condenação do réu ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais.

Na sentença proferida, o magistrado afirmou que “o pedido de indenização por danos morais não está atrelado a causa de pedir alguma, pelo que deverá ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, e 330, I e §1º, I, todos do CPC.”

Note-se que esta sentença diz respeito a um dos casos em que não houve a extinção da demanda por completo, tendo em vista que foi considerado inepto apenas o pedido de indenização de danos morais, já que a petição inicial não explicou as razões pelas quais pleiteou por este pedido.

O processo n. 1000888-20.2022.8.26.0312, cuja sentença foi proferida pela Vara Única do Foro de Juquiá, diz respeito à ação revisional de contrato de financiamento na qual a parte autora pugnou pela declaração de ilegalidade da tarifa TAC (taxa de registro de contrato), juros moratórios e remuneratórios, e IOF, sob a alegação de que não houve comprovação da prestação do serviço pela empresa ré, requerendo ao final, que fosse declarada a nulidade dessas cobranças e que fossem expurgadas as cobranças da Tarifa de Cadastro, Tarifa de Avaliação do Bem, Registro de Contrato, Seguro Auto Casco, Seguro Auto RCF, Seguro Prestamista e Capitalização Parcela Premiável, devendo haver devolução em dobro dos respectivos valores.

Todavia, a sentença verificou que não havia explicação, nos autos, dos motivos pelos quais a parte autora requereu este último pedido, afirmando que “não foi formulado pela parte autora causa de pedir com relação às tarifas de Avaliação do Bem, Registro de Contrato, Seguro Auto Casco, Seguro Auto RCF, Seguro Prestamista e Capitalização Parcela Premiável, pelo que reconheço sua inépcia”, oportunidade na qual este pedido foi extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC.

Os dados sugerem que as sentenças classificadas apenas com a categoria C1 (texto sem explicação da causa de pedir) dizem respeito à completa ausência de fundamentação dos motivos do pedido. Isto é, não houve menção nas sentenças avaliadas de que a parte autora ao menos empenhou-se em explicar as razões pelas quais estava requerendo determinado pedido. Pelo contrário, nas sentenças classificadas apenas com a categoria C1, houve a completa lacuna dos fundamentos do pedido, sem margem para maiores interpretações ou dificuldades na compreensão do texto.

As sentenças oriundas dos processos n.º 1022637-72.2021.8.26.0007, 1003710-87.2019.8.26.0408, 1047229-10.2022.8.26.0602, 1015245-53.2022.8.26.0005, 1000434-88.2021.8.26.0275, 1019838-26.2021.8.26.0114, e 1022141-84.2023.8.26.0100 foram classificadas com a categoria C1 (texto sem explicação da causa de pedir) e C2 (texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido), conforme quadro do Apêndice A.

No caso de n.º 1022637-72.2021.8.26.0007, a sentença foi proferida em ação de adjudicação compulsória, tramitada na 5ª Vara Cível do Foro Regional VII de Itaquera, na qual os autores alegam, em síntese, que adquiriram imóveis dos réus, que a venda foi realizada com aval, que quitaram o preço dos imóveis, mas não receberam a documentação para regularizar a propriedade. Ao final, requereram adjudicação do imóvel, com expedição da carta de adjudicação, além da condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.

A decisão terminativa considerou inepto o pedido de indenização por danos morais e materiais em razão da falta de causa de pedir (fundamentou no art. 330, I, § 1º, I do CPC) e mencionou o seguinte:

A parte autora limita-se a pedir a condenação da ré, mas não apresenta quaisquer fundamentos para tanto. Não se sabe a origem do dano moral a que se pretende indenizar, nem quais as despesas a parte ré teria dado causa. Desse modo, tais pedidos não merecem apreço.

O processo de n.º 1003710-87.2019.8.26.0408 tramitou na 1ª Vara de Ourinhos e diz respeito à ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com pedido de antecipação de tutela, repetição de indébito e indenização por danos morais ajuizada pela autora (pessoa física) em face de uma financiadora de crédito e de outra pessoa física.

Em síntese, a autora sustentou que foi realizado um financiamento fraudulento em seu nome e afirma que acreditava que a fraude havia sido ocasionada pelo segundo réu, sem, contudo, delimitar causa de pedir e pedido em relação a este.

Na sentença, o magistrado mencionou: “a autora aduziu que acredita que fora vítima de fraude pelo correquerido (...), que teria agido em seu nome em face do banco, não deduzindo, todavia, a causa de pedir e o pedido em relação ao corrêu”. Esta primeira parte do texto da decisão foi inserida na categoria 1, uma vez que a autora não explicitou a causa de pedir e o pedido em relação a um dos requeridos da demanda.

Houve, no entanto, uma segunda parte do texto, na qual o magistrado afirma:

Inobstante tenha a petição sido recebida como emenda às fls. 49/50, verifico que as questões relativas ao correquerido foram tratadas de forma genérica, inexistindo delimitação da conduta praticada pelo réu, razão pela qual indefiro a petição inicial em relação a ele, nos termos do art. 485, I, do CPC.

O segundo trecho da sentença foi classificado como categoria C2 (texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido), já que, segundo a decisão, a autora não especificou e tampouco delimitou as condutas do corrêu para justificar a sua inclusão no polo passivo da demanda, e ainda não descreveu pedido em relação a ele no processo.

Note-se que foi este o motivo pelo qual o magistrado indeferiu a petição inicial em relação ao corrêu, mantendo os demais pedidos da petição inicial, que eram referentes aos demais réus do caso.

No processo de n.º 1015245-53.2022.8.26.0005, que tramitou perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional V (São Miguel Paulista), a sentença indeferiu por completo a inicial em razão da inépcia e julgou extinto o processo sem resolução do mérito, entendendo que a petição inicial não atendeu os requisitos previstos no art. 319 Código de Processo Civil porque não narrou causa de pedir.

Tratou-se o caso de ação promovida por locadora de veículo em face de pessoa física em razão de descumprimento contratual, não esclarecendo, no entanto, qual a pretensão da demanda. De acordo com a sentença proferida, a parte autora “pretende o recebimento de valores pelo suposto descumprimento contratual por parte do réu, mas não esclarece especificamente a que título pretende a cobrança”.

O magistrado esclarece: “Note-se que não há narrativa de fatos, tão somente a reprodução das cláusulas contratuais, sem menção a qual teria sido a avaria causada ao veículo enquanto na posse do requerido, nem valor de multa eventualmente devida pela parte, nem quantas diárias inadimplidas.”

Os dados obtidos deste caso demonstram a existência mútua das categorias C1 e C2, tendo em vista que não foi possível ao magistrado identificar tanto o pedido quanto a causa de pedir no presente caso.

A decisão terminativa de n.º 1003087-31.2021.8.26.0609 foi classificada com as categorias, C1, C2 e C3 (texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido). O caso de n.º 1001257-24.2021.8.26.0126 foi classificado com as categorias C1, C2 e C4 (texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio realizado por quem o escreveu); a sentença n.º 1002065-84.2022.8.26.0452 foi classificada com as categorias C1 a C4. Ambos serão abordados no tópico relativo a esta última categoria.

4.3. Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação do pedido

A categoria C2 foi a de maior frequência nos dados analisados, uma vez que esteve presente em 23 das sentenças analisadas representando 67,6% do total. Os processos classificados somente com a categoria C2 foram os seguintes: 1000569-66.2022.8.26.0663, 1015037-81.2021.8.26.0562, 1001420-03.2022.8.26.0309, 1006092-98.2023.8.26.0477, 1001286-27.2021.8.26.0659, 1004565-15.2023.8.26.0606, 1004352-82.2023.8.26.0032, 1012964-91.2021.8.26.0577, 1122331-94.2019.8.26.0100 e 1006291-49.2022.8.26.0609, conforme quadro do Apêndice A.

Merece destaque a sentença do processo n.º 1004352-82.2023.8.26.0032, proferida pela 2ª Vara Cível do Foro de Araçatuba. Trata-se o caso de ação desconstitutiva para revisão contratual, ajuizada por pessoa física em face de instituição bancária, na qual o autor ajuizou a ação alegando que celebrou com o requerido um contrato de financiamento de veículo com garantia de alienação fiduciária que possui elevados encargos contratuais.

Sustentou a necessidade de readequação de juros para que fosse aplicada a taxa média de mercado e que fosse excluída a cobrança de seguros não solicitados, tarifa de cadastro em patamar abusivo, a incidência de IOF sobre toda a operação. Argumentou que a cobrança abusiva acarretava a quebra da boa-fé, de maneira que o réu deveria reembolsá-lo por todos os gastos suportados em razão desta ação.

Ao final da demanda, o autor requereu a procedência da ação para que fosse procedida a revisão do contrato objeto dos autos, com o recálculo das operações e para que fosse afastada a metodologia de cálculo por meio da tabela *price*, para readequar as taxas de juros praticadas de acordo com a taxa média de mercado; que fosse declarada nula a cláusula contratual que fixou os encargos moratórios conjuntamente com os valores inadimplidos, e que fosse determinada a repetição de indébito de todos os valores considerados ilegais, declarando-se a nulidade das cláusulas abusivas expurgando as taxas, tarifas e seguros cobrados.

Na sentença o magistrado citou dados relevantes para esta pesquisa, mencionando que a parte contrária alegou generalidade nos pedidos autorais e que, apesar de não ser o caso de inépcia da petição inicial, julgou um dos pedidos eivado de generalidade não admitida pelo Direito. Vejamos o trecho da decisão:

Quanto à alegação de que os pedidos são genéricos, embora não seja o caso de indeferimento total da petição inicial da presente ação, reconheço que um dos pedidos formulados pela requerente é inepto, pois revestido de generalidade não admitida pelo direito. (...) Apesar de o autor afirmar na fundamentação que o réu deve reembolsar "todos os gastos suportados com essa contenda", nada pediu nesse sentido, (...) com fundamento no princípio da adstrição/congruência, referido argumento não será analisado.

Os dados demonstram a necessidade de especificação e descrição precisa do pedido no texto da petição inicial. Neste caso, o autor não especificou quais cláusulas pretendia que fossem declaradas nulas, tampouco delimitou as taxas e as tarifas e seguros dos quais gostaria que a cobrança fosse expurgados, razão pela qual o pedido foi considerado inepto e extinto sem julgamento do mérito.

O processo n.º 1070090-41.2022.8.26.0100, tramitado na 39ª Vara Cível do Foro Central Cível da capital São Paulo diz respeito à ação de despejo, na qual a parte requereu o pagamento de aluguéis em atraso, o despejo do inquilino que alegou ser inadimplente, a rescisão contratual e o ressarcimento de danos materiais causados ao imóvel locado.

Contudo, na sentença proferida (pág. 66), o magistrado julgou inepto o pedido de ressarcimento pelos danos materiais ao afirmar que a parte não descreveu os supostos danos causados ao imóvel, e asseverou que “*os danos não podem ser presumidos e devem estar devidamente demonstrados no processo de conhecimento*”.

Já a sentença proferida no processo n.º 1022141-84.2023.8.26.0100, que tramitou na 3ª Vara Cível do Foro Central da capital julgou inepta a reconvenção proposta pela parte contrária nos autos, julgando-a extinta sem resolução do mérito por inépcia. Trata-se o caso de ação de extinção de condomínio na qual a parte requereu a extinção de condomínio através de alienação judicial, visto que havia se divorciado do réu, mas que, apesar disso, a alienação judicial de um imóvel adquirido na constância do casamento havia sido impedida por ele, razão pela qual foi necessária ingressar com a demanda.

Em reconvenção, o réu não se opôs à alienação, contudo, aduziu a existência de despesas extraordinárias de condomínio e referentes a uma reforma que teria realizado no imóvel e que teria gerado valorização do local, razão pela qual requereu que a partilha das despesas

realizadas. Contudo, na sentença (pág. 161), o magistrado afirmou que o réu não esclareceu quais despesas teriam sido essas:

Prosseguindo com a análise da reconvenção, entendo que assiste razão à autora reconvida quanto à inépcia, na medida em que o réu-reconvinte aduz genericamente que efetuou o pagamento de despesas condominiais extraordinárias e reformou o apartamento, sem contudo apresentar documentos, requerendo a produção de prova pericial.

De acordo com a decisão:

Em que pese não possuir documentos que comprovassem as despesas extraordinárias e a reforma do imóvel, como alega, cabia ao réu-reconvinte descrever, tanto quanto possível, no que consistem tais gastos, informando, por exemplo, a destinação das verbas condominiais, se adquiriu materiais, quais reformas foram feitas, se contratou mão de obra ou celebrou empreitada etc., até porque, a prova pericial serviria apenas para apuração do quantum debeatur. Somente dessa forma a autora-reconvida possuiria elementos mínimos quanto aos fatos que precisaria impugnar especificamente, ônus imposto pelo ordenamento, e que não pode ser prejudicado pela inépcia causada pela parte adversa.

No caso em apreço, a sentença debruçou-se sobre a explicação de que forma o reconvinde deveria ter realizado seu pedido e a sua causa de pedir, aduzindo que a descrição das despesas pleiteadas era condição basilar para o prosseguimento da reconvenção.

Quanto ao processo n.º 1000434-88.2021.8.26.0275, tramitado na Vara única do Foro de Itaporanga, tratou-se de ação na qual a parte requereu a sustação de protesto realizado em seu nome, aduzindo, de forma cumulativa, pedido de indenização por perdas e danos.

Em relação a este pedido, o magistrado afirmou: “O pedido atinente às perdas e danos foi formulado de forma genérica, deixando de citar qual teria sido o suposto prejuízo por parte da autora.”

Os dados sustentam a problemática da generalidade percebida na literatura. Como visto no capítulo 1 deste estudo, Gidi (2023) assegura que o texto jurídico deve ser claro e preciso, porque somente dessa maneira o jurista conseguirá persuadir o leitor ou comunicar o que se pretende. Para ele, no lugar de entreter, impressionar ou embelezar, o jurista deve informar, educar e convencer.

Verificamos que, nos dados analisados, o magistrado não foi convencido quando ocorreu na demanda a presença de pedidos genéricos, de modo que a parte requerente não teve seu pleito analisado em razão da generalidade empregada no texto jurídico.

O mesmo ocorre com a sentença de n.º 1001257-24.2021.8.26.0126, que foi proferida em ação indenizatória de danos morais e materiais, tramitada na 2ª Vara Cível do Foro de

Caraguatatuba, na qual alegou a parte autora que firmou contrato de execução de obra com a ré para seu imóvel, o que não teria sido cumprido pela requerida. Pugnou pelo pagamento de danos materiais relativos a supostos danos causados ao imóvel pela falha na prestação do serviço da ré e indenização por danos morais.

Todavia, de acordo com o magistrado, a parte formulou o pedido de danos materiais de forma genérica. A decisão explica:

Em meio a transcrições de dispositivos legais e jurisprudências, sem destacar um tópico específico e claro para formulação dos pedidos, a parte autora requer que a requerida arque com o valor de uma nova obra, (...) no entanto, não é definido valor ao pedido ou, menos ainda, em que consistiria 'o valor de uma nova obra.

O processo n.º 1019838-26.2021.8.26.0114 tramitou na 4ª Vara Cível do Foro de Campinas e foi ajuizado pelo autor em face de sua ex-companheira. O autor discorreu que, com o término da relação afetiva, a ré teria exposto sua imagem e honra, sem sua permissão, na internet, sempre de forma a denegri-lo perante a sociedade.

Aduziu que perdeu o emprego de professor e que possui uma banca de pastéis, sendo constantemente questionado sobre as postagens e acerca de sua real índole, o que acaba prejudicando o exercício de suas atividades comerciais, por conta do afastamento de seus clientes. Mencionou que tem apresentado, por isso, dificuldades de se relacionar novamente. Acrescentou que, em uma das postagens, a ré menciona ter vivido em um relacionamento abusivo, com muita violência psicológica, ciúmes excessivos, humilhação em público, sendo sempre menosprezada, no qual teve, inclusive, violência física.

A requerida apresentou reconvenção, aduzindo que durante o relacionamento com o autor foi constantemente humilhada e agredida de diversas formas, tanto física como psicologicamente, inclusive, chegando as vias de fato. Mencionou que teve concedida em seu favor medidas protetivas e o autor foi condenado em outra demanda. Alegou que foi humilhada e viveu uma "vida de cão" junto ao reconvindo, que lhe causou danos materiais e morais, e requereu a condenação do reconvindo ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 25.000,00.

Contudo, na sentença de pág. 1082, considerou totalmente inepta a reconvenção, e asseverou:

Na reconvenção, a causa de pedir e os pedidos apresentam-se genéricos, não tendo a Reconvinte dito expressamente quais teriam sido os abusos e atos ilícitos cometidos pelo Reconvindo que pudessem caracterizar dano moral indenizável. Destarte, a peça processual deveria ter descrito adequadamente os fatos nos quais se fundamentava a pretensão, na causa de pedir, já que a parte adversa se defende dos fatos alegados.

A análise destes resultados, portanto, identificou que a generalidade nas petições iniciais comprometeu a clareza e a precisão da pretensão jurídica da maioria dos casos (67,6% do total), o que culminou na ausência de compreensão total do pedido e da causa de pedir por parte dos magistrados e impediu a análise do mérito das demandas.

4.4. Texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido

Foram classificados com esta categoria 7 das sentenças analisadas (20,6% do total), verificadas nos seguintes processos: 1003727-24.2013.8.26.0606, 1005403-02.2023.8.26.0268, 0002247-33.2008.8.26.0564, 1000433-98.2022.8.26.0136, 1003087-31.2021.8.26.0609, 1000886-51.2023.8.26.0268, 1002537-71.2022.8.26.0004. Essa categoria esteve presente 20,6% do total de casos analisados neste estudo.

Na sentença proveniente do processo n.º 1000433-98.2022.8.26.0136, proferida na 1ª Vara do Foro de Cerqueira César, foi julgada ação declaratória de nulidade de escritura pública, cujos pedidos não foram corretamente alinhados com os fatos expostos, de modo que na decisão o magistrado asseverou: “a petição inicial é inepta, revelando completa ausência de silogismo, uma vez que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão (...) não preencheu as formalidades exigidas pela legislação processual civilista, o que obsta a prolação do juízo meritório”.

O processo de n.º 1002537-71.2022.8.26.0004 diz respeito à ação para exclusão de sócio de quadro societário, no entanto, houve determinação de emenda à inicial para que fossem realizados ajustes no texto da inicial. Apesar disso, a inicial não foi emendada e a sentença ateu-se a informar que havia dado a oportunidade à parte autora de emendar a petição, e que sem essa determinação não era possível prosseguir com a demanda em razão da incompreensão dos fatos narrados.

Segundo o magistrado, no modo como a petição inicial foi apresentada, não era possível identificar se a autora pretendia a execução da sentença proferida na Justiça do Trabalho; se pretendia a condenação dos réus a alguma obrigação de fazer; ou ainda pretendia que fosse reconhecido o vínculo societário havido com as rés e pretendia retirar-se do quadro social.

A sentença assegurou que determinou a emenda da petição inicial nos seguintes termos:

Determino a emenda da petição inicial para que a autora formule pedidos principais certos e determinados, que deverão ser compatíveis com a narrativa dos fatos e com o procedimento processual escolhido. Ressalto que a narrativa dos fatos deve estar

logicamente relacionada à conclusão pretendida pela autora, sob pena de reconhecimento de inépcia da inicial.

O magistrado mencionou, ao final, que, como a ação não poderia prosseguir da forma que se encontrava, o processo seria extinto sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I, do CPC.

Os dados demonstram que, embora não haja a menção específica dos magistrados à ausência de coesão e coerência textual nas petições iniciais, a literatura denomina que um texto possui sentido quando ele é coeso e coerente, de modo que uma narração sem clareza, confusa e sem a qual não se pôde concluir o pedido, não pode ser compreendida como um texto jurídico possuidor de coesão e coerência.

4.5. Texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio

A categoria C4 esteve presente em 8 (23.5% do total) das sentenças analisadas nos presentes casos, sendo estes: 1003727-24.2013.8.26.0606, 1007104-75.2022.8.26.0577, 1001257-24.2021.8.26.0126, 1002065-84.2022.8.26.0452, 1005403-02.2023.8.26.0268, 1000433-98.2022.8.26.0136, 1000886-51.2023.8.26.0268, 1002537-71.2022.8.26.0004.

O processo de n.º 1003727-24.2013.8.26.0606 diz respeito à ação de usucapião, na qual a sentença mencionou a completa ausência de silogismo na demanda, nos seguintes termos:

Não há silogismo entre as petições mencionadas e as certidões do CRI que a acompanham; o autor não indica os reais titulares do domínio e o real imóvel usucapiendo, ou melhor, desde a propositura da ação em 2013, não se tem a certeza de qual é o real imóvel usucapiendo e quem são os titulares do domínio. Não há – e não por falta de oportunidade para correção – condições de levar adiante a demanda, ainda que desconsiderada a insuficiência das descrições das áreas que compõem o potencial objeto da demanda.

Neste caso o magistrado compreendeu pouco da petição inicial e dos pedidos da parte autora, o que foi agravado pelos documentos da petição estarem em completo desacordo com os fatos narrados na inicial. Este é mais um dos indícios de que, se a petição inicial tivesse sido escrita de maneira inteligível e clara, a demanda teria o mérito analisado.

O processo de n.º 1007104-75.2022.8.26.0577, proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, foi objeto de sentença interessante para a análise deste estudo. Trata-se o caso de ação proposta pelo autor em face de instituto de previdência, requereu a procedência dos pedidos para que o tempo de contribuição cumulado ao longo do exercício de auditor médico do Município de Jacareí fosse transferido ao Regime de

Previdência Complementar (RPC). Subsidiariamente, requereu que as demandadas fossem obrigadas a lhe garantir que o tempo de contribuição atinente ao cargo de auditor médico seja somado àquele referente ao cargo de médico do Município de São José dos Campos.

Na decisão terminativa, o magistrado afirmou que a petição inicial do processo encontrava-se confusa e omitia informações importantes para análise do mérito da causa, contudo, como as partes contrária haviam desempenhado peças de defesa bem escritas, o magistrado conseguiu compreender a causa e não entendeu pela inépcia total da demanda.

Vejam os trechos da sentença:

Rejeito a alegação de inépcia da inicial em homenagem ao princípio da primazia do mérito. De fato, a inicial e a emenda são confusas e omitiram circunstâncias relevantes ao entendimento da lide referente ao acúmulo ilegal de três cargos públicos de médico (dois em Jacareí e um em São José dos Campos). Todavia, as autarquias municipais conseguiram bem desempenhar suas defesas, superando os óbices impostos pelo autor.

O julgamento de inépcia deu-se em relação a somente um dos réus, tendo em vista que nenhum pedido foi aduzido em face dele. Este caso demonstrou que, embora a petição inicial não tivesse conseguido atingir o objetivo de transmitir a pretensão jurídica, o entendimento da demanda foi esclarecido pela defesa das partes.

Da análise destes dados podemos verificar que, além dos casos em que houve a inépcia da inicial, é possível que os magistrados tenham tido dificuldades na compreensão de textos de petições iniciais, mas, em razão de defesas bem construídas, conseguiram compreender os pedidos e a causa de pedir da demanda, de modo que a ausência da boa escrita da peça foi suprida por uma defesa bem escrita.

4.6. Texto com pedidos incompatíveis entre si

O processo n.º 0056188-89.2005.8.26.0114 foi o único categorizado com a categoria C5 deste estudo. Refere-se à demanda na qual a ré alegou em contestação que os pedidos da autora eram incompatíveis entre si, ou seja, não podem coexistir logicamente.

A incompatibilidade ocorreu porque a autora, simultaneamente pediu a rescisão do contrato, que teria como efeito restaurar o status *quo ante* (ou seja, devolver as partes à situação anterior ao contrato, incluindo a devolução do imóvel); e solicitou a escritura pública do imóvel para transferir a propriedade, o que pressupõe que o contrato seja válido e eficaz.

Além disso, a autora também pediu a restituição de valores pagos a maior, o que também dependeria da validade do contrato.

O magistrado concordou com a incompatibilidade dos pedidos, pois representam intenções contraditórias: rescisão do contrato implica desfazer o vínculo jurídico entre as partes e transferência de propriedade e restituição de valores pressupõem que o contrato esteja válido e eficaz. Por essa razão, o magistrado declarou inepto o pedido de rescisão e o julgou extinto sem análise do mérito, vejamos:

Com efeito, no tocante as preliminares de mérito, a requerida alega que a autora formula pedidos incompatíveis entre si. Entendo da mesma forma.

À vista disso, a autora formula pedido de rescisão do contrato, o que implicaria em restabelecer o status quo ante, com devolução do imóvel e, ao mesmo tempo, pretende obter escritura pública do imóvel, de modo a lhe transferir a propriedade, além da restituição de valores supostamente pagos a maior, pedidos esses que pressupõe a existência, validade e eficácia do contrato.

Assim, os pedidos são claramente incompatíveis.

rescisão do contrato, declaro-o inepto, julgando-o extinto, sem análise do mérito.

Compreendemos que esta situação também se tratou de uma dificuldade na compreensão do texto, pois, uma das atribuições da boa escrita é redigir de forma clara e coesa, de maneira que, se a parte autora pleiteia por pedidos incompatíveis entre si no texto da sua petição inicial, há problemas na linguagem da petição.

4.6. Casos nos quais não houve dificuldades na compreensão do texto

Nos casos classificados como categoria 6 não foram encontradas dificuldades de compreensão no texto da petição inicial, sendo estes: processos 1002233-35.2021.8.26.0642, 1003611-22.2021.8.26.0126, e 1069858-34.2019.8.26.0100.

Apesar de se tratarem de sentenças que julgaram parte da demanda inepta, com exceção do processo n.º 1069858-34.2019.8.26.0100, cuja sentença sentença extinguiu totalmente o feito sem resolução do mérito, os casos não mencionam dificuldades na compreensão textual da petição inicial. Identificamos que, nesses casos, houve apenas atecnia processual mencionadas nas sentenças judiciais, não havendo desafios na leitura e compreensão dos fatos, do pedido e da causa de pedir da pretensão veiculada.

4.7. Relação estatística entre as dificuldades encontradas e as causas de inépcia

O teste de Fisher, formalmente chamado de Teste Exato de Fisher, é um teste estatístico usado para determinar se há uma associação significativa entre duas variáveis categóricas em uma tabela de contingência 2x2, e é utilizado quando há independência entre duas variáveis

categóricas. É realizado com frequência em amostras pequenas, como no caso do presente estudo, no qual foram feitas as análises de 34 sentenças coletadas.

No caso deste estudo, pretendemos verificar se há relação entre as dificuldades de compreensão no texto da petição inicial encontradas pelos magistrados e as causas de inépcia da inicial dispostas no art. 330, § 1º do CPC, além da relação entre as dificuldades de compreensão no texto da petição inicial e o resultado do julgamento da demanda (extinto sem resolução do mérito de forma parcial ou total).

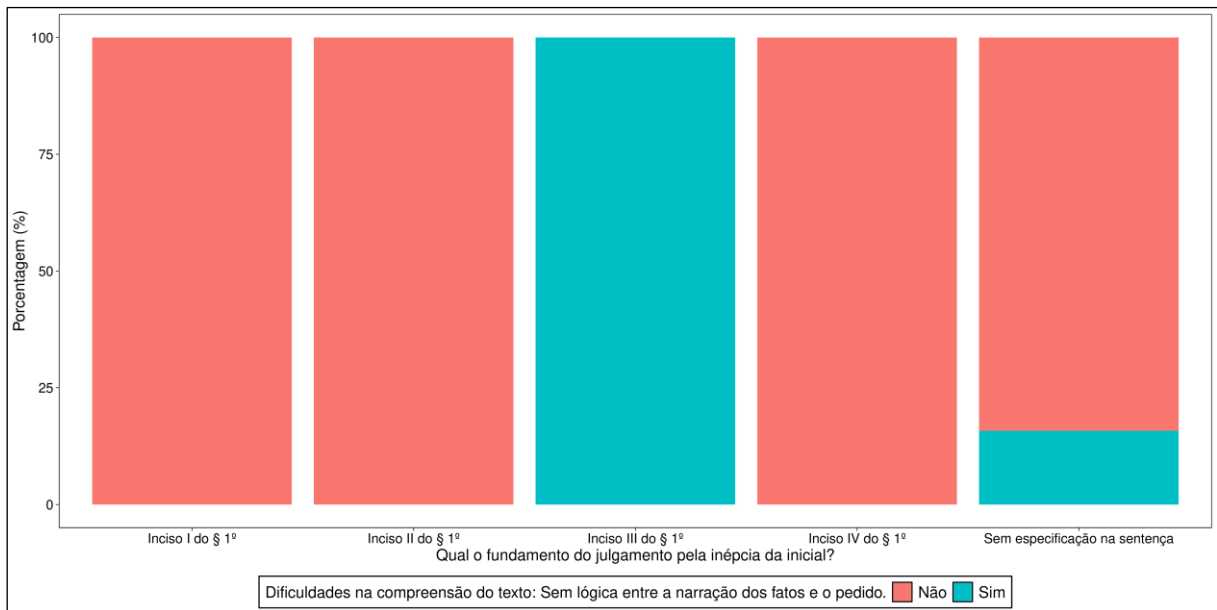
As hipóteses testadas para o primeiro teste foram as seguintes: a) hipótese nula: não existe relação entre a dificuldade de compreensão textual encontrada pelo magistrado e as causas de inépcia da inicial; b) hipótese alternativa: existe relação entre a dificuldade de compreensão textual encontrada pelo magistrado e as causas de inépcia da inicial.

Para o segundo teste, as hipóteses testadas foram as seguintes: a) hipótese nula: não existe relação entre a dificuldade de compreensão textual encontrada pelo magistrado e o resultado do julgamento de extinção sem resolução do mérito (parcial ou total); b) hipótese alternativa: existe relação entre a dificuldade de compreensão textual encontrada pelo magistrado e o resultado do julgamento de extinção sem resolução do mérito (parcial ou total).

O teste foi realizado associando cada uma das 6 categorias identificadas na análise das sentenças e cada uma das quatro causas de inépcia da inicial previstas no § 1º do art. 330 do CPC e, depois, com os dois tipos de resultado do julgamento da demanda (parcial ou total).

Da análise estatística inferencial foi possível constatar a relação significativamente estatística apenas entre a categoria C3 (texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido) e as causas de inépcia da inicial previstas no art. 330, § 1º do CPC, tendo em vista que o resultado do teste de fisher foi de $p = 0.004$, conforme gráfico da figura a seguir.

Figura 6 - Gráfico de relação significativamente estatística entre a categoria C3 e as causas de inépcia da inicial



Fonte: elaborado pela autora, 2024.

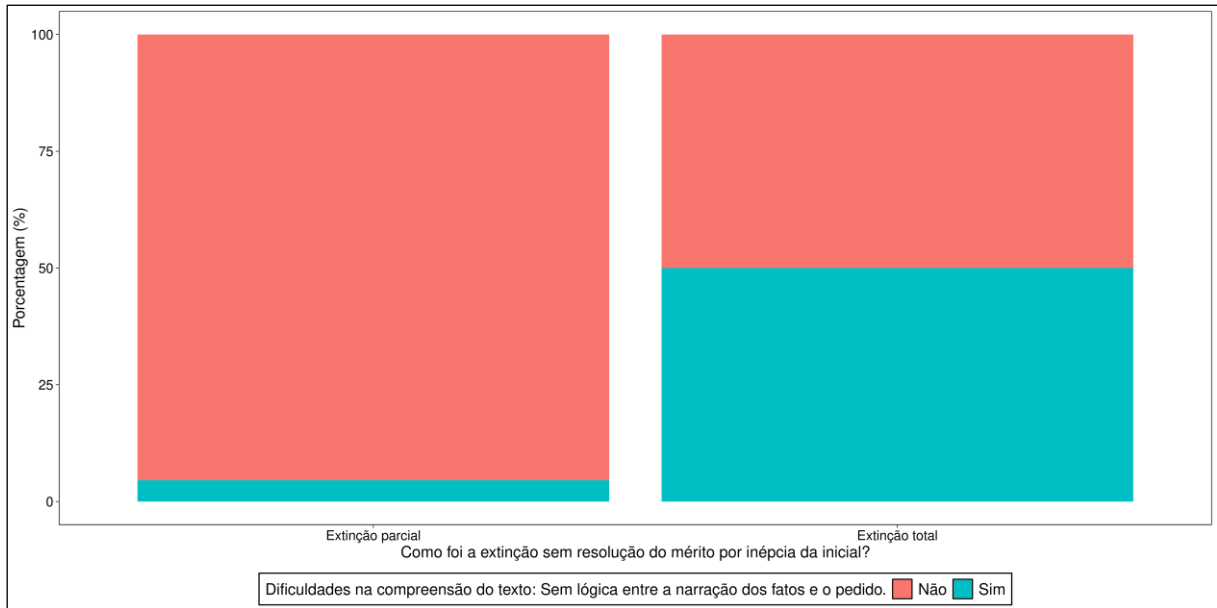
Tabela 3 - Relação significativamente estatística entre a categoria C3 e as causas de inépcia da inicial

Causas de inépcia da inicial	Não	Sim	Total
Inciso I do § 1º	5 (100%)	0 (0%)	5 (14.7%)
Inciso II do § 1º	5 (100%)	0 (0%)	5 (14.7%)
Inciso III do § 1º	0 (0%)	4 (100%)	4 (11.8%)
Inciso IV do § 1º	1 (100%)	0 (0%)	1 (2.9%)
Sem especificação na sentença	16 (84.2%)	3 (15.8%)	19 (55.9%)
Total	27 (79.4%)	7 (20.6%)	34 (100%)

Fonte: elaborado pela autora, 2024.

No que diz respeito ao resultado do julgamento de extinção sem resolução do mérito, se foi parcial (somente em relação a um dos pedidos) ou total (em relação a demanda total), os dados demonstram que houve relação estatisticamente significante entre a categoria C3 e o resultado do julgamento, uma vez que o resultado do teste de fisher foi de $p = 0.004$, conforme gráfico da figura a seguir.

Figura 7 - Gráfico de relação significativamente estatística entre a categoria C3 e o resultado do julgamento de extinção do feito



Fonte: elaborado pela autora, 2024.

Tabela 4 - Relação significativamente estatística entre a categoria C3 e o resultado de julgamento de extinção do feito

Julgamento	Não	Sim	Total
Extinção parcial	21 (95.5%)	1 (4.5%)	22 (64.7%)
Extinção total	6 (50%)	6 (50%)	12 (35.3%)
Total	27 (79.4%)	7 (20.6%)	34 (100%)

Fonte: elaborado pela autora, 2024.

Os resultados demonstram que, embora os magistrados tenham se utilizado dos termos técnicos previstos nos incisos do § 1º do art. 330 do CPC para denominar as dificuldades de compreensão que obtiveram na leitura dos textos das petições iniciais, ao aplicarmos o Teste de Fisher nas variáveis escolhidas, não houve relação estatisticamente significante entre a maioria das dificuldades e as causas de inépcia da inicial, de modo que relação estatisticamente significante foi encontrada somente entre a categoria C3 e as causas de inépcia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A petição inicial é o documento jurídico que marca o acesso do jurisdicionado ao sistema de justiça brasileiro. Sua função primordial é expor, de maneira clara e precisa, a pretensão do autor e os fundamentos que justificam o pedido, permitindo ao magistrado avaliar de forma adequada o direito material invocado e proferir uma decisão justa no caso concreto.

No entanto, verificou-se que, na prática atual, magistrados, assessores e servidores enfrentam dificuldades para compreender integralmente a linguagem jurídica empregada nas petições iniciais escritas por advogados. Tal situação compromete a análise adequada da demanda e, por consequência, a efetiva prestação jurisdicional.

A compreensão clara da mensagem transmitida na petição inicial é essencial, uma vez que, se houver dificuldades nesse aspecto, a análise do mérito será prejudicada. É indispensável que a linguagem jurídica seja objetiva, coesa e compreensível, assegurando que as partes possam ter seus direitos analisados e julgados de maneira eficaz.

Este tema é importante porque, no campo jurídico, a linguagem é um elemento essencial e inseparável do Direito. Não basta que o advogado possua domínio técnico do conteúdo jurídico; é igualmente essencial saber transmiti-lo de maneira que seja compreensível para os destinatários e, no caso deste estudo, o destinatário final da mensagem é o magistrado.

Por essa razão, esta pesquisa teve como objetivo investigar os problemas de compreensão textual enfrentados por magistrados ao analisar petições iniciais e avaliar sua conexão com as causas de inépcia previstas no art. 330, § 1º, do Código de Processo Civil.

O estudo dividiu-se em três objetivos específicos. O primeiro explorou, através de revisão bibliográfica, os aspectos característicos da linguagem jurídica e os desafios que ela apresenta. O segundo analisou os requisitos legais da petição inicial e os fatores que levam à sua inépcia. Já o terceiro objetivo envolveu a análise de conteúdo de sentenças extraídas do banco de dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, identificando os principais problemas de entendimento textual relatados pelos magistrados e suas implicações no processo.

A metodologia, descrita no capítulo 3, foi estruturada em quatro etapas. Inicialmente, realizou-se a delimitação do escopo da pesquisa e a definição dos documentos a serem analisados. Em seguida, constituiu-se o *corpus*, que envolveu a coleta e organização das sentenças judiciais. Posteriormente, aplicou-se o método de análise qualitativa de conteúdo de Laurence Bardin (2020), abrangendo a codificação e categorização das informações extraídas. Por fim, os resultados foram submetidos a análises descritivas e inferenciais, utilizando gráficos e tabelas para ilustrar as conclusões.

Os dados coletados revelaram que, dentre as sentenças analisadas, 35,3% apresentaram dificuldades relacionadas à ausência de explicação da causa de pedir (categoria C1); 67,6% foram classificadas como contendo pretensões genéricas ou pedidos sem especificação e descrição adequadas (categoria C2); 20,6% apontaram falta de lógica entre os fatos narrados e os pedidos (categoria C3); 23,5% revelaram textos pouco claros (categoria C4); apenas 2,9%

envolveram pedidos incompatíveis (categoria C5); e, em 8,8%, não foram identificadas dificuldades de compreensão textual (categoria C6).

Ou seja, a maioria das dificuldades enfrentadas pelos magistrados correspondeu à linguagem do texto utilizada de forma genérica, sem especificação, descrição e detalhamento necessários para a análise do mérito da demanda. Este resultado pressupõe que a generalidade é um problema patente na amostra coletada.

Contudo, devido a limitações específicas da pesquisa, os resultados não puderam ser generalizados, indicando a necessidade de estudos complementares sobre o tema, tendo em vista que a amostra de 34 sentenças coletadas não é suficiente para abranger as dificuldades encontradas pelos magistrados em todo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Outro ponto importante a ser levado em consideração é o fato de que, apesar de serem frequentes os problemas de compreensão nas petições iniciais, os dados demonstraram que essas dificuldades nem sempre resultam na inépcia total da inicial ou na extinção integral do processo. Na maioria dos casos, a inépcia afetou apenas pedidos específicos que, por sua ininteligibilidade, não puderam ser devidamente analisados e foram indeferidos, resultando no julgado de extinção sem resolução do mérito apenas em relação ao pedido incompreendido pelo magistrado.

Adicionalmente, identificou-se que, embora 79,14% das dificuldades estejam associadas ao texto das petições iniciais, problemas similares também são observados nas pretensões contrárias, como reconvenções ou pedidos contrapostos, que estão sujeitos às mesmas exigências previstas no art. 319 do CPC.

Outro dado relevante é que 55,9% das sentenças analisadas não associaram de forma explícita as dificuldades de compreensão textual a uma das causas de inépcia previstas no art. 330, § 1º, do CPC. Contudo, nas menções feitas pelos magistrados, foi comum o uso dos termos técnicos definidos no referido artigo do Código de Processo Civil.

Por fim, ao aplicar o Teste de Fisher para verificar a relação entre as dificuldades apontadas e as causas de inépcia, constatou-se que não houve correlação estatisticamente significativa para a maioria das variáveis analisadas.

Da análise estatística inferencial foi possível constatar a relação significativamente estatística apenas entre a categoria C3 (texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido) e as causas de inépcia da inicial previstas no art. 330, § 1º do CPC.

Conclui-se, portanto, que a maioria das dificuldades encontradas pelos magistrados na compreensão do texto da petição inicial diz respeito à generalidade da pretensão jurídica,

seguido de dificuldades com a ausência de fundamentação do pedido (causa de pedir) e da inexistência de clareza textual, observadas em petições nas quais o texto jurídico foi escrito de forma ininteligível.

Por fim, é importante mencionar que os resultados obtidos com este estudo limitam-se à amostra coletada por meio da metodologia utilizada, de maneira que faz-se necessário prosseguir com estudo mais aprofundado para que possamos aferir conclusões gerais a respeito do objeto da pesquisa.

Estima-se que este estudo contribua com a prática jurídica de profissionais do Direito e auxilie na elaboração de petições claras, coesas e precisas, a fim de que o magistrado possa avaliar corretamente a pretensão jurídica das partes. A boa escrita jurídica é, em conjunto com a boa prática profissional, capaz de garantir e assegurar direitos essenciais ao jurisdicionado.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, V. da S. R. *A construção da causalidade na vertente dos gêneros textuais: uma análise da argumentação jurídica*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2007.
- ANDRADE, V. da S. R. *O juridiquês e a linguagem jurídica: o certo e o errado no discurso*. Disponível em: <https://docplayer.com.br/21817553-O-juridiques-e-a-linguagem-juridica-o-certo-e-o-errado-no-discurso.html>. Acesso em: 25 maio 2023.
- ARRUDA ALVIM, T. *A linguagem jurídica - Um desabafo*. Migalhas, 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/337683/a-linguagem-juridica---um-desabafo>. Acesso em: 18 mar. 2023.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2020.
- BERTHO, P. R.; SANCHES, R. C. F. *A linguagem jurídica em prisma: uma análise da (in)efetividade da comunicação jurídica*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 10, n. 2, p. 573–591, 17 dez. 2015.
- BRASIL. *Código de Processo Civil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 1 out. 2024.
- BRASIL. *Código Civil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 3 out. 2024.
- BRASIL. *Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 5 out. 2024.
- CAETANO, J. M. P. et al. *A (in)compreensão da linguagem jurídica e seus efeitos na celeridade processual*. Litterata: Revista do Centro de Estudos Hélio Simões, v. 3, n. n. 1 (2013): Leitura, literatura e escritura, p. 94–105, 17 dez. 2015.
- CARVALHO, P. de B. *Direito Tributário, Linguagem e Método*. 5. ed. São Paulo: Noeses, 2013.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Com 31,5 milhões de casos novos, Poder Judiciário registra recorde em 2022*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-315-milhoes-de-casos-novos-poder-judiciario-registra-recorde-em-2022/#:~:text=Principal%20fonte%20das%20estat%C3%ADsticas%20oficiais,um%20ano%20de%20alta%20produtividade>. Acesso em: 12 ago. 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2023*. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2023*. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2024*. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números 2022*. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/justica-em-numeros-2022.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

DE SOUZA, A. E.; ALVES, C. R. da S. T.; BRUTTI, T. A. *A elitização da linguagem jurídica e a necessidade de sua simplificação*. Signum: estudos da linguagem, v. 19, n. 2, p. 123–140, 2016.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil. Volume 1*. 2024. 17. ed. Salvador: Ed. JusPodivm.

FRÖHLICH, L. *Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus*. Revista da ESMESC, v. 22, n. 28, p. 211, 27 nov. 2015.

GIBBS, Graham. *Análise de dados qualitativos*. Tradução: Pedro Silva. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIDI, Antonio. *Redação Jurídica: Estilo Profissional – Forma, Estrutura, Coesão e Voz*. 2. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2023.

JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. *Seção I. Disposições Gerais*. In: JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. *Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/codigo-de-processo-civil-comentado/1506549897>. Acesso em: 25 nov. 2024.

MAIA, J. B.; DA SILVA, E. A.; DA SILVA, A. C. Q. *Impactos da (in)compreensão da linguagem forense e os desafios do acesso à justiça*. Revista Direito em Debate, v. 27, n. 50, p. 128–138, 6 fev. 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

MARINONI, Luiz; ARENHART, Sérgio; MITIDIERO, Daniel. *Seção III. Do Indeferimento da Petição Inicial*. In: MARINONI, Luiz; ARENHART, Sérgio; MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/codigo-de-processo-civil-comentado-ed-2023/1916544450>. Acesso em: 21 nov. 2024.

MARTINS, Túlio; MORENO, Cláudio. *Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito*. 1. ed. São Paulo: Ática, 2006.

MEDINA, José. *Seção III. Do Indeferimento da Petição Inicial*. In: MEDINA, José. *Código de Processo Civil Comentado - Ed. 2024*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2024.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/codigo-de-processo-civil-comentado-ed-2024/2768542383>. Acesso em: 25 nov. 2024.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. 13. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. *Brasil tem 1 advogado a cada 164 habitantes; CFOAB se preocupa com qualidade dos cursos jurídicos*. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59992/brasil-tem-1-advogado-a-cada-164-habitantes-cfoab-se-preocupa-com-qualidade-dos-cursos-juridicos>. Acesso em: 25 set. 2024.

R Core Team. *R: A Language and Environment for Statistical Computing*. R Foundation for Statistical Computing, Vienna, Austria, 2018.

REOLON, S. M. *A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade*. *Direito & Justiça*, v. 36, n. 2, p. 180–191, 2010.

ROCHA, T. A. D. *Linguagem jurídica acessível e o “juridiquês”: o combate ao rebuscamento excessivo dos textos jurídicos como instrumento de incentivo e democratização do acesso à justiça*. Artigo científico. Brasília: Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, 2022.

SABBAG, Eduardo. *Manual de Português Jurídico*. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SANTOS JÚNIOR, S. M.; RAMOS, V. da S. *A linguagem jurídica e o acesso à justiça*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SOUZA, A. E. D. et al. *Discurso e sociedade: a democratização do acesso ao direito/justiça pela simplificação da linguagem jurídica*. *Estudos da Língua(gem)*, v. 16, n. 2, p. 81, 30 dez. 2018.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 52. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. v. 3.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *TJSP registra aumento de produtividade no primeiro semestre de 2023*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=88726>. Acesso em: 3 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Ourinhos. Foro de Ourinhos. 1ª Vara Cível. Processo nº 1003710-87.2019.8.26.0408. Requerente: Ilda Francisco

de Oliveira Guerino. Requerido: Rodrigo Augusto Paes ME e outro. Sentença proferida pelo Juiz de Direito José Otávio Ramos Barion em 5 dez. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Suzano. Foro de Suzano. 3ª Vara Cível. Processo nº 1003727-24.2013.8.26.0606. Requerente: Eliana Alves de Santana. Requerido: Álvaro Augusto e outros. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Olivier Haxkar Jean em 24 jan. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Votorantim. 2ª Vara Cível. Processo nº 1000569-66.2022.8.26.0663. Requerente: Eliane de Jesus Pinheiro. Requerido: João Pedro de Oliveira. Sentença proferida pela Juíza de Direito Tamar Oliva de Souza Totaro em 29 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São José dos Campos. Foro de São José dos Campos. 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo nº 1007104-75.2022.8.26.0577. Requerente: Sidney Bandeira Cartaxo. Requerido: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos e outro. Sentença proferida pela Juíza de Direito Laís Helena de Carvalho Scamilla Jardim em 15 fev. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São Paulo. Foro Regional VII - Itaquera. 5ª Vara Cível. Processo nº 1022637-72.2021.8.26.0007. Requerente: Florismar Freires Gorsani e outros. Requerido: Benedita Custódio Rodrigues e outros. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Pablo Rodrigo Palaro de Camargo em 21 nov. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São Paulo. Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes. 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital. Processo nº 1026680-74.2022.8.26.0053. Requerente: Pedro Ribeiro Merola. Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN). Sentença proferida pela Juíza de Direito Bruna Acosta Alvarez em 18 out. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Santos. Foro de Santos. 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo nº 1015037-81.2021.8.26.0562. Requerente: Localiza Rent a Car S/A. Requerido: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos. Sentença proferida pela Juíza de Direito Patrícia Naha em 10 out. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Ubatuba. Foro de Ubatuba. 1ª Vara. Processo nº 1002233-35.2021.8.26.0642. Requerente: Localiza Rent a Car S/A. Requerido: Prefeitura Municipal de Ubatuba. Sentença proferida pela Juíza de Direito Thais Caroline Brecht Esteves em 25 set. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Caraguatatuba. Foro de Caraguatatuba. 3ª Vara Cível. Processo nº 1003611-22.2021.8.26.0126. Requerente: Localiza Rent a Car S/A. Requerido: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Walter de Oliveira Junior em 27 jul. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São Paulo. Foro Central Cível. 39ª Vara Cível. Processo nº 1070090-41.2022.8.26.0100. Requerente: Maria Iraci Afram. Requerido: Diego Henrique Ferreira Santos. Sentença proferida pela Juíza de Direito Juliana Koga Guimarães em 14 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Sorocaba. 2ª Vara do Juizado Especial Cível. Processo nº 1047229-10.2022.8.26.0602. Requerente: Ademir de Amaral. Requerida: Juliane Cristina Cleto da Costa Mecânica. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Douglas Augusto dos Santos em 21 nov. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São Paulo. Foro Regional V - São Miguel Paulista. 1ª Vara do Juizado Especial Cível. Processo nº 1015245-53.2022.8.26.0005. Requerente: Camber Fleet Locadora de Veículos Ltda ME. Requerido: Mateus do Nascimento Correa. Sentença proferida pela Juíza de Direito Luciani Retto Silva Daccache em 21 nov. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Jundiaí. Vara do Juizado Especial Cível. Processo nº 1001420-03.2022.8.26.0309. Requerente: Renata Saldanha Guides. Requerido: José Cavalcante da Silva. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Fernando Bonfietti Izidoro em 29 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Praia Grande. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo nº 1006092-98.2023.8.26.0477. Requerente: Ivani Gomes. Requerida: Renata Vilar de Lima. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Sérgio Castresi de Souza Castro em 4 jul. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Vinhedo. 2ª Vara. Processo nº 1001286-27.2021.8.26.0659. Requerentes e Reconvintes: Fernando Evaristo Apolinário e outro. Requeridos e Reconvindos: Silvio Cesar de Oliveira e outro. Sentença proferida pela Juíza de Direito Érica Midori Sanada em 27 fev. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Itaporanga. Vara Única. Processo nº 1000434-88.2021.8.26.0275. Requerente: Lúcia Débora Santos de Almeida. Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Vinícius José Caetano Machado de Lima em 8 mai. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Juquiá. Vara Única. Processo nº 1000888-20.2022.8.26.0312. Requerente: Laércio Gomes dos Santos. Requerido: Banco Daycoval S.A. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Carlos Guilherme Roma Feliciano em 20 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Suzano. Foro de Suzano. 2ª Vara Cível. Processo nº 1004565-15.2023.8.26.0606. Requerente: Gisela Theindl Kroeger. Requerida: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Paulo Eduardo de Almeida Chaves Marsiglia em 15 dez. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Araçatuba. Foro de Araçatuba. 2ª Vara Cível. Processo nº 1004352-82.2023.8.26.0032. Requerente: Sidnei do Carmo Gonçalves. Requerido: Banco Pan S.A. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Marcel Peres Rodrigues em 21 nov. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Caraguatatuba. Foro de Caraguatatuba. 2ª Vara Cível. Processo nº 1001257-24.2021.8.26.0126. Requerente: Letícia Trench Martins. Requerida: Kátia Bittencourt Botelho. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Mário Henrique Gebran Schirmer em 15 dez. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Campinas. 4ª Vara Cível. Processo nº 1019838-26.2021.8.26.0114. Requerente e Reconvinte: Kleber Alegretti Antonio e outro. Requerida e Reconvinda: Daniela Natalina Aparecida Sadowski e outro. Sentença proferida pela Juíza de Direito Eliane Cassia da Cruz em 14 dez. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São José dos Campos. 5ª Vara Cível. Processo nº 1012964-91.2021.8.26.0577. Requerente: Ida Maria Witts Maldos Oliveira e outros. Requerida: Zanete Ana Fuziger. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Arthur Abbade Tronco em 13 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São Paulo. 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem. Processo nº 1122331-94.2019.8.26.0100. Requerentes: Dionisio Ferreira Alvim Junior e outro. Requerida: Odontocompany Franchising S/A. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Luis Felipe Ferrari Bedendi em 31 maio 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Piraju. Juizado Especial Cível e Criminal. Processo nº 1002065-84.2022.8.26.0452. Requerente: Imobiliária Canguru Ltda. Requerido: Leonardo Thomaz Sanches Lainett e outros. Sentença proferida pela Juíza de Direito Luciane de Carvalho Shimizu em 31 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São Paulo. 3ª Vara Cível. Processo nº 1022141-84.2023.8.26.0100. Requerente e Reconvinte: Gisele Zvirtes Holtz Nogueira e outro. Requerido e Reconvindo: Eidair Carlos Nogueira e outro. Sentença proferida pela Juíza de Direito Monica Di Stasi em 4 set. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Itapeçerica da Serra. 3ª Vara. Processo nº 1005403-02.2023.8.26.0268. Embargante: José Bezerra Macedo. Embargada: Tatiane Morato Nascimento. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Bruno Cortina Campopiano em 31 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São Bernardo do Campo. 3ª Vara Cível. Processo nº 0002247-33.2008.8.26.0564. Requerente: Pedro Manzini Filho. Requeridos: P. Manzini Filho & Cia. Ltda. e outros. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Rodrigo Faccio da Silveira em 29 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Cerqueira César. 1ª Vara. Processo nº 1000433-98.2022.8.26.0136. Requerentes: Sociedade Imobiliária e Agro Pastoral Alvorada Ltda. e outro. Requerida: Continental Cargo Serviços de Transporte Eireli. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Leonardo Labriola Ferreira Menino em 25 abr. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Taboão da Serra. 1ª Vara Cível. Processo nº 1003087-31.2021.8.26.0609. Requerente e Reconvinte: Candidés Representações Ltda. e outro. Requerida e Reconvinda: Soim Sociedade Industrial Importação e Exportação Ltda. e outro. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Rafael Rauch em 29 mar. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Itapeçerica da Serra. 3ª Vara. Processo nº 1000886-51.2023.8.26.0268. Requerente: Sidnei Antonio

Verissimo de Oliveira. Requerida: Luana Pimentel Araújo. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Bruno Cortina Campopiano em 15 fev. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São Paulo. 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem. Processo nº 1002537-71.2022.8.26.0004. Requerente: Raquel de Souza Freitas. Requeridos: Global Consulta Clínica Médica e Odontológica Ltda. e outros. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Eduardo Palma Pellegrinelli em 9 fev. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Taboão da Serra. 2ª Vara Cível. Processo nº 1006291-49.2022.8.26.0609. Requerente: Walter Manoel Pereira e Silva Junior e outro. Requeridos: Gcont Gestão Contábil e Administração Ltda. e outros. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Fernando de Lima Luiz em 6 fev. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de Campinas. 8ª Vara Cível. Processo nº 0056188-89.2005.8.26.0114. Requerentes: Francisco Carlos dos Santos e outro. Requerida: Cooperativa Habitacional dos Educadores de Campinas - CHEC. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Carlos Eduardo Mendes em 20 set. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Comarca de São Paulo. 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem. Processo nº 1069858-34.2019.8.26.0100. Requerentes: Sassá Sushi Restaurante e Bar Ltda. e outro. Requeridos: Ricardo Laurence Tadeu Barletti e outros. Sentença proferida pelo Juiz de Direito Luis Felipe Ferrari Bedendi em 25 ago. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Sistema SAJ*. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Sistemas/Saj>. Acesso em: 7 out. 2024.

VENÂNCIO JÚNIOR, Osvaci Amaro. *Guia de Redação Jurídica: da frase ao texto*. 1. ed. Florianópolis: Emais Editora, 2024.

**APÊNDICE A – AMOSTRA DAS SENTENÇAS ANALISADAS E DADOS
COLETADOS**

	Número do processo	Classe (Assunto)	Vara	Foro	Data de disponibilização nos autos	Houve emenda à inicial?	Quais as dificuldades na compreensão do texto da petição inicial encontrados pelos magistrados, de acordo com as sentenças?	As dificuldades foram encontradas na PETIÇÃO INICIAL, no PEDIDO CONTRAPOSTO ou na RECONVENÇÃO?	Qual o fundamento do julgamento pela inépcia da inicial (art. 330, § 1º, incisos I, II, III ou IV?)	A extinção sem resolução do mérito por inépcia da inicial foi parcial (somente em relação a um ou mais pedidos) ou total?	Status da sentença (última verificação 21.11.2024)
1	1003710-87.2019.8.26.0408	Procedimento Comum Cível (Defeito, nulidade ou anulação)	Vara Cível	Foro de Ourinhos	05/12/2023	Sim	(1) Texto sem explicação da causa de pedir. (2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Transitada em julgado.
2	1003727-24.2013.8.26.0606	Usucapião (Usucapião extraordinária)	Vara Cível	Foro de Suzano	24/01/2023	Sim	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido. (3) Texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido. (4) Texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio realizado por quem o escreveu.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Total	Transitada em julgado.
3	1000569-66.2022.8.26.0663	Alienação judicial de bens (Alienação judicial)	Vara Cível	Foro de Votorantim	29/08/2023	Não	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Transitada em julgado.
4	1007104-75.2022.8.26.0577	Procedimento Comum Cível (Previdência privada)	Vara Cível	Foro de São José dos Campos	15/02/2023	Sim	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido. (4) Texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio realizado por quem o escreveu.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Transitada em julgado.
5	1022637-72.2021.8.26.0007	Procedimento Comum Cível (Adjudicação compulsória)	Vara Cível	Foro Regional II - Itaquera	21/11/2023	Sim	(1) Texto sem explicação da causa de pedir. (2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Inciso I do § 1º	Parcial	Transitada em julgado.
6	1026680-74.2022.8.26.0053	Procedimento do JE da Fazenda Pública (Defeito, nulidade ou anulação)	Vara do JE da Fazenda Pública	Foro Central - Fazenda Pública	18/10/2023	Sem relatório	(1) Texto sem explicação da causa de pedir.	Petição inicial	Inciso I do § 1º	Parcial	Transitada em julgado.
7	1015037-81.2021.8.26.0562	Procedimento Comum Cível (Pagamento indevido)	Vara da Fazenda Pública	Foro de Santos	10/10/2023	Sim	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Inciso II do § 1º	Parcial	Em grau de recurso.
8	1002233-35.2021.8.26.0642	Procedimento Comum Cível (Pagamento indevido)	Vara Única	Foro de Ubatuba	25/09/2023	Sim	Não houve dificuldade na compreensão.	Petição inicial	Inciso II do § 1º	Parcial	Transitada em julgado.
9	1003611-22.2021.8.26.0126	Procedimento Comum Cível (Apuração de haveres)	Vara Cível	Foro de Caraguatatuba	27/07/2023	Sim	Não houve dificuldade na compreensão.	Petição Inicial	Inciso II do § 1º	Parcial	Transitada em julgado.
10	1070090-41.2022.8.26.0100	Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança (Despejo por inadimplemento)	Vara Cível	Foro Central Cível	14/06/2023	Não	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Inciso I do § 1º	Parcial	Transitada em julgado.
11	1047229-10.2022.8.26.0602	Procedimento do JEC (Obrigações)	Vara do JEC	Foro de Sorocaba	21/11/2023	Não	(1) Texto sem explicação da causa de pedir. (2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Transitada em julgado.
12	1015245-53.2022.8.26.0005	Procedimento do JEC (Obrigações)	Vara do JEC	Foro Regional V - São Miguel Paulista	11/09/2023	Sem relatório	(1) Texto sem explicação da causa de pedir. (2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Total	Transitada em julgado.
13	1001420-03.2022.8.26.0309	Procedimento do JEC (Acidente de trânsito)	Vara do JEC	Foro de Jundiaí	29/08/2023	Sem relatório	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Pedido contraposto	Inciso I do § 1º	Total	Transitada em julgado.
14	1006092-98.2023.8.26.0477	Procedimento do JEC (Acidente de trânsito)	Vara do JEC	Foro de Praia Grande	04/07/2023	Sem relatório	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Transitada em julgado.
15	1001286-27.2021.8.26.0659	Despejo por falta de pagamento (Inadimplemento)	Vara Cível	Foro de Vinhedo	27/02/2023	Sim	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Reconvenção	Inciso II do § 1º	Total	Transitada em julgado.
16	1000434-88.2021.8.26.0275	Procedimento Comum Cível (Sustação de protesto)	Vara Única	Foro de Itaporanga	08/05/2023	Sim	(1) Texto sem explicação da causa de pedir. (2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Transitada em julgado.
17	1000888-20.2022.8.26.0312	Procedimento Comum Cível (Contratos bancários)	Vara Única	Foro de Juquiá	20/03/2023	Não	(1) Texto sem explicação da causa de pedir.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Reformada parcialmente.

	Número do processo	Classe (Assunto)	Vara	Foro	Data de disponibilização nos autos	Houve emenda à inicial?	Quais as dificuldades na compreensão do texto da petição inicial encontrados pelos magistrados, de acordo com as sentenças?	As dificuldades foram encontradas na PETIÇÃO INICIAL, no PEDIDO CONTRAPOSTO ou na RECONVENÇÃO?	Qual o fundamento do julgamento pela inépcia da inicial (art. 330, § 1º, incisos I, II, III ou IV?)	A extinção sem resolução do mérito por inépcia da inicial foi parcial (somente em relação a um ou mais pedidos) ou total?	Status da sentença (última verificação 21.11.2024)
18	1004565-15.2023.8.26.0606	Procedimento Comum Cível (Seguro)	Vara Cível	Foro de Suzano	27/11/2023	Sim	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Inciso II do § 1º	Parcial	Reformada parcialmente.
19	1004352-82.2023.8.26.0032	Procedimento Comum Cível (Cédula de crédito bancário)	Vara Cível	Foro de Araçatuba	21/11/2023	Sim	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Em grau de recurso.
20	1001257-24.2021.8.26.0126	Procedimento Comum Cível (Defeito, nulidade ou anulação)	Vara Cível	Foro de Caraguatuba	15/12/2023	Não	(1) Texto sem explicação da causa de pedir. (2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido. (4) Texto sem clareza, do qual não se depreende o raciocínio realizado por quem o escreveu.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Em grau de recurso.
21	1019838-26.2021.8.26.0114	Procedimento Comum Cível (Defeito, nulidade ou anulação)	Vara Cível	Foro de Campinas	14/12/2023	Não	(1) Texto sem explicação da causa de pedir. (2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Reconvenção	Inciso I do § 1º	Total	Transitada em julgado.
22	1012964-91.2021.8.26.0577	Reintegração de posse (Esbulho, turbção, ameaça)	Vara Cível	Foro de São José dos Campos	13/06/2023	Não	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Em grau de recurso.
23	1122331-94.2019.8.26.0100	Procedimento Comum Cível (Franquia)	Vara Cível	Foro Central Cível	31/05/2023	Não	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição Inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Em grau de recurso.
24	1002065-84.2022.8.26.0452	Procedimento do JEC (Cobrança do aluguéis)	Vara do JEC	Foro de Piraju	31/03/2023	Sem relatório	(1) Texto sem explicação da causa de pedir. (4) Texto sem clareza, do qual não se deprende o raciocínio realizado por quem o escreveu.	Pedido contraposto	Sem especificação na sentença	Parcial	Transitada em julgado.
25	1022141-84.2023.8.26.0100	Alienação judicial de bens (Alienação judicial)	Vara Cível	Foro Central Cível	04/09/2023	Não	(1) Texto sem explicação da causa de pedir. (2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Reconvenção	Sem especificação na sentença	Total	Transitada em julgado.
26	1005403-02.2023.8.26.0268	Embargos de terceiro cível (Esbulho, turbção, ameaça)	Vara Cível	Foro de Itapeperica da Serra	31/08/2023	Sem relatório	(3) Texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido. (4) Texto sem clareza, do qual não se deprende o raciocínio realizado por quem o escreveu.	Petição inicial	Inciso III do § 1º	Total	Transitada em julgado.
27	0002247-33.2008.8.26.0564	Procedimento Comum Cível (Defeito, nulidade ou anulação)	Vara Cível	Foro de São Bernardo do Campo	29/04/2023	Não	(3) Texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido.	Reconvenção	Inciso III do § 1º	Total	Transitada em julgado.
28	1000433-98.2022.8.26.0136	Procedimento Comum Cível (Defeito, nulidade ou anulação)	Vara Cível	Foro de Cerqueira César	25/04/2023	Não	(3) Texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido. (4) Texto sem clareza, do qual não se deprende o raciocínio realizado por quem o escreveu.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Transitada em julgado.
29	1003087-31.2021.8.26.0609	Procedimento Comum Cível (Representação comercial)	Vara Cível	Foro de Taboão da Serra	29/03/2023	Não	(1) Texto sem explicação da causa de pedir. (2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido. (3) Texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido.	Reconvenção	Inciso III do § 1º	Total	Transitada em julgado.
30	1000886-51.2023.8.26.0268	Imissão na posse (Imissão)	Vara Cível	Foro de Itapeperica da Serra	15/02/2023	Sem relatório	(3) Texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido. (4) Texto sem clareza, do qual não se deprende o raciocínio realizado por quem o escreveu.	Petição inicial	Inciso III do § 1º	Total	Transitada em julgado.
31	1002537-71.2022.8.26.0004	Dissolução parcial de sociedade (Ingresso e exclusão dos sócios na sociedade)	Vara Empresarial	Foro Central Cível	09/02/2023	Não	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido. (3) Texto sem lógica entre a narração dos fatos e o pedido. (4) Texto sem clareza, do qual não se deprende o raciocínio realizado por quem o escreveu.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Total	Reformada parcialmente.
32	1006291-49.2022.8.26.0609	Procedimento Comum Cível (Defeito, nulidade ou anulação)	Vara Cível	Foro de Taboão da Serra	06/02/2023	Não	(2) Texto com pretensão genérica, sem descrição e especificação adequada do pedido.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Transitada em julgado.
33	0056188-89.2005.8.26.0114	Procedimento Comum Cível (Rescisão/resolução)	Vara Cível	Foro de Campinas	20/09/2023	Sim	(5) Texto com pedidos incompatíveis entre si.	Petição inicial	Sem especificação na sentença	Parcial	Transitada em julgado.
34	1069858-34.2019.8.26.0100	Procedimento Comum Cível (Defeito, nulidade ou anulação)	Vara Empresarial	Foro Central Cível	25/08/2023	Não	Não houve dificuldade na compreensão.	Petição inicial	Inciso IV do § 1º	Total	Transitada em julgado.